



Município de Jarú

04.279.238/0001-59
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE - 1080 - SETOR 02
www.jaru.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO INTERNO 1-2747/2021

Abertura: **01 de março de 2021 (segunda-feira) às 10:22:10 hs**
Interessado: **SEMINFRAM - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente**
Assunto: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL**
Unidade: **DEPT. DE PLANEJAMENTO**

Súmula/Objeto:

Abertura de crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	DEPT. DE PLANEJAMENTO	SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	01/03/2021 10:49:24	01/03/2021 18:09:13
2	SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	DEPT. DE PLANEJAMENTO	10/03/2021 08:24:31	10/03/2021 08:42:31
3	DEPT. DE PLANEJAMENTO	DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO	08/07/2022 10:35:37	08/07/2022 10:39:32
4	DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO	SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	08/07/2022 14:26:38	08/07/2022 14:45:24
5	SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA	11/07/2022 17:29:32	11/07/2022 19:02:59
6	CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA	SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	13/07/2022 15:58:09	13/07/2022 18:40:46
7	SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO	19/07/2022 09:15:32	19/07/2022 09:28:57
8	DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO	SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	29/08/2022 17:39:36	30/08/2022 08:05:01
9	SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO	04/09/2022 08:43:38	04/09/2022 08:44:11
10	DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO	SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	05/09/2022 11:16:01	05/09/2022 17:35:47
11	SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO	CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA	08/09/2022 15:59:13	08/09/2022 21:59:57

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura 122	01/03/2021	1	3	433377
2	Despacho 173	01/03/2021	2	4	433381
3	Comunicação Interna 296	23/02/2021	3	6	424650
4	Autorização 1141	01/03/2021	1	9	434763
5	Projeto de Lei 3114	02/03/2021	3	10	434975
6	Memória de Cálculo 3114	02/03/2021	1	13	434976
7	Mensagem 890	02/03/2021	2	14	434984
8	Anexo Extrato Repasse do Convênio	25/02/2021	2	16	428739
9	Anexo Termo de Conv. nº 006/2021 DER	25/02/2021	8	18	428738
10	Anexo Plano de Trabalho pavimentação 750 Mil	25/02/2021	6	26	428733
11	Comprovante de Protocolo mensagem 890	03/03/2021	21	32	437476
12	Ofício n.º 011/SEC.LEG./CMJ/2021	09/03/2021	3	53	444969
13	Anexo AUTÓGRAFO DE LEI	09/03/2021	3	56	444970
14	Lei 2880	09/03/2021	2	59	444971
15	Decreto 13309	09/03/2021	3	61	445309



Município de Jarú

04.279.238/0001-59

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE - 1080 - SETOR 02

www.jaru.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
16	Publicação LEI Nº 2.880	10/03/2021	3	64	446099
17	Publicação DECRETO Nº 13.309	10/03/2021	4	67	446216
18	Despacho Integrado 2	10/03/2021	1	71	446217
19	Comunicação Interna 468	07/07/2022	4	72	1151950
20	Anexo Termo de Convênio	07/07/2022	8	76	1152093
21	Anexo Plano de Trabalho	07/07/2022	6	84	1152099
22	Anexo Planilha de revisão de custos	06/07/2022	5	90	1148424
23	Anexo Parecer Técnico	06/07/2022	5	95	1148429
24	Anexo Memória de cálculo	07/07/2022	4	100	1152077
25	Parecer Técnico 51	08/07/2022	4	104	1152945
26	Autorização 1871	11/07/2022	1	108	1155108
27	Projeto de Lei 3535	11/07/2022	3	109	1155225
28	Memória de Cálculo 3535	11/07/2022	1	112	1155240
29	Mensagem 1313	11/07/2022	2	113	1155311
30	Despacho Integrado 5	11/07/2022	1	115	1156589
31	CMJ - OFICIOS 71	13/07/2022	5	116	1159799
32	Autógrafo 3535	13/07/2022	2	121	1159612
33	Despacho Integrado 6	13/07/2022	1	123	1160267
34	Lei 3279	13/07/2022	3	124	1160747
35	Decreto 14404	14/07/2022	3	127	1162333
36	Publicação LEI Nº 3.279, DE 13 DE JULHO DE 2022	19/07/2022	3	130	1167193
37	Publicação DECRETO Nº 14.404, DE 14 DE JULHO DE 2022	19/07/2022	3	133	1167204
38	Despacho Integrado 7	19/07/2022	1	136	1167214
39	Comunicação Interna 488	26/08/2022	4	137	1247084
40	Anexo QDD ANULAÇÃO	29/08/2022	2	141	1252628
41	Parecer Técnico 135	29/08/2022	4	143	1252901
42	Autorização 2097	30/08/2022	1	147	1256622
43	Despacho 448	04/09/2022	1	148	1266880
44	Comunicação Interna 501	02/09/2022	4	149	1265593
45	Ficha 180	02/09/2022	2	153	1265707
46	Ficha 181	02/09/2022	2	155	1265708
47	Parecer Técnico 146	04/09/2022	4	157	1266881
48	Autorização 2113	06/09/2022	1	161	1271370
49	Projeto de Lei 3587	08/09/2022	3	162	1272333
50	Memória de Cálculo 3587	08/09/2022	1	165	1272335
51	Mensagem 1366	08/09/2022	2	166	1272336
52	Despacho Integrado 11	08/09/2022	1	168	1274345



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Certifico que lavrei nesta data o Processo nº 2747/2021 do DEPT. DE PLANEJAMENTO, com vista à abertura de crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM.

Jaru/RO, 01 de março de 2021.

JACKSON OLIVEIRA DOS REIS
Seção de Apoio ao Departamento de Planejamento

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON OLIVEIRA DOS REIS, SEÇÃO DE APOIO AO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO**, em 01/03/2021 às 10:49, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **433377** e o código verificador **B2BAA315**.

Referência: [Processo nº 1-2747/2021](#).

Docto ID: 433377 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

DESPACHO

Prezados,

A [Comunicação Interna 296 de 23/02/2021 \(ID 424650\)](#), encaminhada ao Departamento de Planejamento, a qual solicita a abertura de crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM.

Considerando o [Anexos Termo de Conv. nº 006/2021 DER de 25/02/2021 \(ID 428738\)](#), o qual tem como objeto a pavimentação, recapeamento, drenagem e meio fio de ruas e avenidas do Município de Jaru.

Considerando o [Anexos Plano de Trabalho pavimentação 750 Mil de 25/02/2021 \(ID 428733\)](#)

Considerando o [Anexos Extrato Repasse do Convênio de 25/02/2021 \(ID 428739\)](#)

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Considerando que o artigo 42 da Lei nº 4.320/64, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Informamos que a mesma foi analisada e não foi encontrado impedimento para prosseguimento de tal abertura, estando a mesma de acordo com Lei nº 4.320/64.

Diante de tal fato, remetemos os autos para autorização do Chefe do Poder Executivo.

Jaru/RO, 01 de março de 2021

JACKSON OLIVEIRA DOS REIS
Seção de Apoio ao Departamento de Planejamento

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON OLIVEIRA DOS REIS, SEÇÃO DE APOIO AO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO**, em 01/03/2021 às 10:49, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **433381** e o código verificador **423C9608**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	01/03/2021 12:12
2	ANA LUCIA ALVES CAMPOS		***.850.022-**	01/03/2021 18:12

Referência: [Processo nº 1-2747/2021](#).

Docto ID: 433381 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

SEMINFRAM

Comunicação Interna nº 296/2021

Jaru/RO, 23 de fevereiro de 2021.

De: **SEMINFRAM**
Para: **DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO**

Assunto: **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO.**

Prezados,

Com os cordiais cumprimentos solicitamos de Vossa Senhoria, Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), proveniente do Convênio nº 006/2021/PJ/DER-RO, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM na pavimentação, recapeamento, drenagem e meio fio de Ruas e Avenidas do Município de Jaru.

Fatores climáticos e o uso contínuo das vias influenciam nas condições de tráfego, na temporada das chuvas acumulam água, lixo, facilita o avanço da vegetação, favorecendo a inacessibilidade da área bem como os alagamentos, em tempos secos, a poeira impregnam o ar e favorecem o aparecimento de problemas respiratórios, além do incômodo da sujeira.

Por isso, a recuperação e a manutenção das vias públicas são de grande relevância, já que proporciona qualidade de vida a população, segurança nos deslocamentos, acessibilidade aos pedestres, desenvolvimento, entre outros.

Considerando a Lei Federal nº 4.320/1964, arts. 40 a 43, que relata o seguinte:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

§ 1º *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

I. *O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

II. *Os provenientes de excesso de arrecadação;*

III. *Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;*

IV. *O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.*

§ 2º *Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*

§ 3º *Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*

Ressaltamos que estamos solicitando junto ao Departamento de Planejamento a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 83.486,19 (oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos) referente a contrapartida.

Isto Posto, solicitamos a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação referente ao Convênio 006/2021/PJ/DER-RO conforme indicação da Dotação Orçamentária a seguir:

Dotação Orçamentária

02 -PODER EXECUTIVO

02 09 - SECRETARIA MUN. DE INFRAES. AGRIC E MEIO AMBIENTE

15 451 0003 2020 0000 MOBILIDADE URBANA

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)

ANEXO I QUADRO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS

P.A	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Suplementar
0003 2020	4.4.90.51.00	02.14.37	R\$ 750.000,00

ANEXO II MEMÓRIA DE CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE DA RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
02.14.37	0	R\$ 750.000,00	R\$ 750.000,00

Atenciosamente,

ADEMILTON DORIA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura, Agricultura
e Meio Ambiente SEMINFRAM

Elaborado por: NILVANIA ALVES DE SOUZA

ASSESSOR (A) TÉCNICO DA SEMINFRAM

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **NILVANIA ALVES DE SOUZA, ASSESSOR (A) TÉCNICO DA SEMINFRAM**, em 01/03/2021 às 07:43, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADEMILTON DORIA DOS SANTOS, Secretário (a) Municipal de Infraestrutura Ag. M.**, em 01/03/2021 às 07:51, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **424650** e o código verificador **A2295641**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JACKSON OLIVEIRA DOS REIS	***.987.702-**	01/03/2021 10:21
2	JACKSON OLIVEIRA DOS REIS	***.987.702-**	01/03/2021 10:21
3	CHRYSYTIAN BARBOSA FIGUEIREDO	***.713.192-**	01/03/2021 14:34

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Anexo Plano de Trabalho pavimentação 750 Mil	25/02/2021	428733
2	Anexo Termo de Conv. nº 006/2021 DER	25/02/2021	428738
3	Anexo Extrato Repasse do Convênio	25/02/2021	428739

Referência: [Processo nº 1-2747/2021](#).

Docto ID: 424650 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

AUTORIZAÇÃO N. 1141

CONSIDERANDO a [Comunicação Interna 296 de 23/02/2021 \(ID 424650\)](#) e o [Despacho 173 de 01/03/2021 \(ID 433381\)](#), **AUTORIZO** a continuidade do procedimento conforme a lei. Nada mais.

Jaru/RO, 01 de março de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Elaborado por: ANA LUCIA ALVES CAMPOS
Assessor (a) Técnico da SEGAP

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUCIA ALVES CAMPOS, Assessor(a) Técnico(a) da SEGAP**, em 01/03/2021 às 18:13, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 01/03/2021 às 19:05, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **434763** e o código verificador **77FE1FB2**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	01/03/2021 18:49

Referência: [Processo nº 1-2747/2021](#).

Docto ID: 434763 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

PROJETO DE LEI Nº 3114, DE 02 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação, na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** decreta:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação na importância R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2743, de 23 de outubro de 2020) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R\$ 750.000,00

02 - Poder Executivo

02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM

15.451.0003.2020.0000 - Mobilidade Urbana

4.4.90.51 - Obras e Instalações

R\$ 750.000,00

F.R.: 02 14

2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos 02.14 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados a educação/saúde), fonte de recursos STN (MSC) 1.520.0000.

Excesso de Arrecadação: R\$ 750.000,00

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei possui o objetivo de acobertar despesas com pavimentação, recapeamento, drenagem e meio fio de ruas e avenidas do Município de Jaru, conforme Termo de Convênio Nº 006/2021/PJ/DER-RO, celebrado entre o departamento estadual de estradas de rodagem e transportes/DER-RO e o Município de Jaru.

O objetivo da aplicação dessa infraestrutura versa a adequação dos ambientes públicos e a valorização urbana, através da regularização e melhoria, com a pavimentação estima-se a proporcionar conforto aos usuários das vias, minimizar os desgastes de veículos, e economia pública com serviços de manutenção dessas estradas. Tanto pavimentação quanto recapeamento de vias públicas são de extrema importância para toda a população visto que por ela transitam diariamente grande número de veículos e pessoas, o pavimento em boas condições reduz o custo da manutenção com veículos e também a recorrência de acidentes, além de agilizar o trânsito e trazer melhorias diretas e indiretas para a qualidade de vida dos moradores da região, diminuindo a ocorrência de poeiras e charcos de lama no período chuvoso.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - Os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 02/03/2021 às 16:54, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **434975** e o código verificador **9EF11C43**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	02/03/2021 15:22
2	ANA LUCIA ALVES CAMPOS	***.850.022-**	02/03/2021 19:17

Referência: [Processo nº 1-2747/2021](#).

Docto ID: 434975 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso STN (MSC)	Fonte	Valor a Suplementar
0003.2020	4.4.90.51	1.520.0000	02.14	R\$ 750.000,00

Excesso de Arrecadação

Fonte da Receita	Fonte de Recurso STN (MSC)	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Excesso de Arrecadação
02.14	1.520.0000	R\$ 0,00	R\$ 750.000,00	R\$ 750.000,00

Gabinete do Prefeito, Jaru/RO, 02 de março 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 02/03/2021 às 16:54, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **434976** e o código verificador **6396CC8A**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	02/03/2021 15:22
2	ANA LUCIA ALVES CAMPOS		***.850.022-**	02/03/2021 19:17

Referência: [Processo nº 1-2747/2021](#).

Docto ID: 434976 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

MENSAGEM Nº 890/GP/2021

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Luis Eduardo Schincaglia
Presidente da Câmara Legislativa Municipal

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal, o projeto de lei nº 3114, de 02 de março de 2021, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru/RO, 02 de março de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 02/03/2021 às 16:54, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **434984** e o código verificador **9747E0B9**.

Cientes

Seq. Nome

CPF

Data/Hora

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	02/03/2021 15:22
2	ANA LUCIA ALVES CAMPOS	***.850.022-**	02/03/2021 19:17

Referência: [Processo nº 1-2747/2021.](#)

Docto ID: 434984 v1



Extrato conta corrente

G3331917288932161
19/02/2021 17:37:11

Cliente - Conta atual

Agência 1401-X
Conta corrente 59051-7 PMJ PAV RECAP LAZINHO
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
27/11/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
18/02/2021		0000	14138	632 Ordem Bancária	202.102.170.002.939	750.000,00 C	750.000,00 C
				003945850001-71 ESTADO DE RONDONIA			
19/02/2021		0000	00000	999 S A L D O			750.000,00 C
Saldo							750.000,00 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							26/02/2021
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							01/03/2021

OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: JC066654 WILIANS MAR SIMOES.







Município de Jarú

04.279.238/0001-59
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE - 1080 - SETOR 02
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data	
Anexo	Extrato Repasse do Convênio	25/02/2021	
ID:	428739	Processo	Documento
CRC:	891888AA		
Processo:	1-2747/2021		
Usuário:	NILVANIA ALVES DE SOUZA		
Criação:	25/02/2021 09:00:22	Finalização:	02/03/2021 19:07:57

MD5: 653ED908EA2EC21B9E6955085DC8D071

SHA256: 5312BD3D73D043176464302004602233B076FC0C40A40D44EE6456EB5165AC29

Súmula/Objeto:

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

INTERESSADOS

SEMAPLANF - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

25/02/2021 09:00:22

ASSUNTOS

ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS E ABERTURA DE CREDITOS

25/02/2021 09:00:22

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Comunicação Interna 296

23/02/2021

424650

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.jaru.ro.gov.br informando o ID 428739 e o CRC 891888AA.



Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

TERMO

CONVÊNIO Nº 006/2021/PJ/DER-RO

Processo nº 0009.474667/2020-17.

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E O MUNICÍPIO DE JARU, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Prédio Curvo 3, 4º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou concedente, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020 e o

MUNICÍPIO DE JARU, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, com sede n 1080, Setor 02, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR**, inscrito no RG nº 790.242 SSP/RO e no CPF/MF sob nº 930.305.762-72, residente na Rua Ricardo Cantanhede, nº 952, Esq. Goiás, na mesma urbe regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito conforme (0015025272).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 3.307/2013, do Decreto Estadual nº 18.221, de 2013, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, Lei Federal nº 8.666 de 1993, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.



CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros pela entidade concedente objetivando: Pavimentação asfáltica em CBUQ, recapeamento em TSD, drenagem e meio fio de concreto, conforme Ofício (0015461289), plano de trabalho (0010968004), memorial descritivo (0010968221), memória de cálculo plano de trabalho (0015461356), relatório fotográfico (0015461391), especificações técnicas (0015461443), estudo topográfico (0015461502), estudo hidrológico (0015461603), dimensionamento do pavimento (0015461678), memória de cálculo, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro (0015461740), projeto área de vivência (0015461858), projeto de implementação e detalhes de drenagem (0015463051), projeto de implementação e detalhes de pavimentação (0015464470), projeto de implementação e detalhes de recapeamento (0015464519) e ART (0015464559), Análise nº 957/DER-NUATC (0015464572), Decisão nº 245/2020/DER-GECON (0015467476), Parecer nº 51/2021/DER-PROJUR e De acordo do Diretor Geral (0015731057), e demais documentos do processo administrativo nº. 0009.474667/2020-17, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convenio far-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do presente convênio é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de efetivo pagamento da primeira ou única parcela.

§ 1º. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, considerar-se-á prorrogada a vigência do convênio, independentemente de aditamento, até o prazo previsto no caput, momento a partir do qual será exigida a celebração de termo de aditamento.

§ 2º. A vigência do convênio também poderá ser prorrogada por iniciativa do convenente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **R\$ 833.486,19** (oitocentos e trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos).

§ 1º. O valor de **R\$ 750.000,00** (setecentos e cinquenta mil reais), referente à transferência voluntária da concedente, correrá à conta de dotação própria através de emenda parlamentar, nos termos da Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019, vinculada ao Programa de Trabalho nº 261.222.106.24.28.00.00, Fonte de Recursos nº 01000, Elemento de Despesa nº 44.40.42 conforme Nota de Empenho nº 2020NE01210, de 18.12.2020 (0015345165).

§ 2º. O valor de **R\$ 83.486,19** (oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos), referente à contrapartida do **CONVENENTE**, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida (0015461321).

§ 3º. Os valores referidos nesta cláusula serão creditados na conta-corrente indicada no § 4º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 4º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na Agência nº 1401-X, Conta-Corrente nº 59.051-7, Banco do Brasil, de titularidade do convenente (0015022434), e todas as movimentações, que dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução deste convênio, serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.



§ 5º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 2.402-3, Agência nº 2757-X, do Banco do Brasil, de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – Na execução deste **CONVÊNIO** é expressamente proibida:

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) a realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- c) a realização de aditamento com alteração do objeto;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) a atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
- f) a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das demais cláusulas deste **CONVÊNIO**, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
2. Transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Estadual e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
3. Acompanhar a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
4. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
5. Dispor de condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber, observados os seguintes critérios:
 - Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio de verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo conveniente e constantes nos autos, bem como pelas visitas in loco realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão concedente;



- Na execução de custeio e aquisição de equipamentos, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo conveniente e constantes nos autos, bem como pelas visitas ao local quando identificada a necessidade pelo órgão concedente.

6. Divulgar atos normativos e orientar o **CONVENENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

1. Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, observado o seguinte;

2. Deverá o **CONVENENTE** providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto.

3. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente CONVÊNIO;

4. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

5. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente através de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente da **CONVENENTE**;

6. Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste **CONVÊNIO**, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade **CONCEDENTE**, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;

7. Manter os recursos do **CONVÊNIO** aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;

8. Restituir à concedente todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;

9. Restituir à concedente todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste **CONVÊNIO**, ressarcimento que deverá ser acrescidos de juros legais e atualização monetária correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, devidos desde a data do efetivo recebimento;

10. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;

11. Permitir aos servidores da **CONCEDENTE**, bem como ao seu Sistema de Controle Interno, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente **CONVÊNIO**, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

12. Concluir com recursos próprios o objeto deste **CONVÊNIO**, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item *d* desta cláusula.

13. O **CONVENENTE** deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos,



dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos.

14. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA – O conveniente prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, utilizando-se para tanto dos anexos referidos na Lei nº 3.307/2013, art. 18, §4º, a qual ainda será instruída, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Documentos referente ao processo licitatório, se houver;
2. Cópia das Atas de Julgamento das licitações realizadas;
3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
4. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste convenio;
5. Cópia do Plano de Trabalho;
6. Cópia do presente instrumento convenio e seus aditamentos;
7. Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
8. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se aplicável;
9. Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do conveniente serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste convenio;
10. Relatório de Execução Físico-Financeiro;
11. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
12. Relação dos pagamentos efetuados;
13. Cópias de Extrato de Conta Bancária específica do período da primeira parcela até o último pagamento e respectiva conciliação;
14. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio;
15. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
16. Comprovante de restituição de eventual saldo dos recursos liberados;
17. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.
18. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENIENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação da consecução do objeto do presente ajuste;
19. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENIENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o



crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

§ 1º. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até sessenta dias após o prazo de vigência deste **CONVÊNIO**, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

§ 2º. Prevendo o cronograma de desembolso o pagamento de três ou mais parcelas, ou se por qualquer outro motivo houver necessidade de realização dos pagamentos em três ou mais parcelas, exigir-se-á a do conveniente a apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira, observando-se o disposto na Lei nº 3.307/2013, art. 18, §5º.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – Incumbe ao **CONVENIENTE** exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização pelo **CONVENIENTE** deverá:

- I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e
- III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA OITAVA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do conveniente, salvo expressa disposição em contrário.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – As cláusulas do presente **CONVÊNIO** poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, e desde motivadas na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente **CONVÊNIO**.

DA DENÚNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente convênio poderá ser denunciado por livre consenso dos partícipes, ou, unilateralmente, por qualquer deles, em decorrência de fato que torne materialmente inexecutável seu objeto, ou ainda, quando assim o autorizar o interesse público, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.



DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do convenente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENENTE deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE**, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, 19 de janeiro de 2021.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

Diretor Geral / DER-RO

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 20/01/2021, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Gonçalves Silva Junior, Usuário Externo**, em 28/01/2021, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0015741681** e o código CRC **4BA18237**.







Município de Jaru

04.279.238/0001-59
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE - 1080 - SETOR 02
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	Termo de Conv. nº 006/2021 DER	25/02/2021
ID: 428738		Processo
CRC: 41B3FABD		Documento
Processo: 1-2747/2021		
Usuário: NILVANIA ALVES DE SOUZA		
Criação: 25/02/2021 08:58:48	Finalização: 02/03/2021 19:08:11	

MD5: **BBF19398219ECB5D8F7B708850AC455D**

SHA256: **1A32F9ED50E265CDA75863295BAA062C96415C71E75F9333B99E246F4F4AA0F8**

Súmula/Objeto:

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

INTERESSADOS

SEMAPLANF - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

25/02/2021 08:58:48

ASSUNTOS

ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS E ABERTURA DE CREDITOS

25/02/2021 08:58:48

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Comunicação Interna 296

23/02/2021

424650

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.jaru.ro.gov.br informando o ID 428738 e o CRC 41B3FABD.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

PLANO DE TRABALHO FI 01/03

1. DADOS CADASTRAIS

Orgão/instituição proponente			CNPJ		
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU			04.279.238/000159		
Endereço Rua Raimundo Cantanhêde, 1080 Setor 02					
Cidade	UF	CEP	(DDD) Tel/Fax		E.A.
JARU	RO	76.890000	(69) 35216445		MUNICIPAL
Conta corrente	001 - BANCO DO BRASIL SA		Agência (nome e nº)	Praça de Pagamento	
			1401-X	JARU	
Nome do responsável pela instituição			C.P.F.		
JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR			930.305.762-72		
R.G./Órgão expedidor	Cargo	Função		Matrícula	
790242 SSP/RO	Prefeito	Chefe do Executivo			
Endereço completo			CEP	(DDD) Tel./Fax	
Rua Ricardo Cantanhede/952 Esq. Goiás			76.890-000		
E- mail: convenios@jaru.ro.gov.br					

2 OUTROS PARTÍCIPES

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE	CNPJ	Esfera Administrativa
-----X-----X-----	-----X-----X-----	-----X-----
ENDEREÇO		CEP

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DRENAGEM E MEIO FIO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
	A.L.R.	180 dias ALR
Identificação do objeto: PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO DRENAGEM E MEIO FIO em ruas e avenidas do Município de Jaru		
Justificativa da proposição:		

A Prefeitura Municipal de Jarú /RO, elabora o presente projeto para que através de procedimentos de transferência de recursos do Estado para este Município, possamos obter o objeto pleiteado, sendo: PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO, DRENAGEM E MEIO FIO em ruas e avenidas.

O objetivo da aplicação dessa infraestrutura versa a adequação dos ambientes públicos e a valorização urbana, através da regularização e melhoria da mesma, com a pavimentação estima-se a proporcionar conforto aos usuários das vias, minimizar os desgastes de veículos, e economia pública com serviços de manutenção dessas estradas. Tanto pavimentação quanto recapeamento de vias públicas são de extrema importância para toda a população visto que por ela transitam diariamente grande número de veículos e pessoas, o pavimento em boas condições reduz o custo da manutenção com veículos e também a recorrência de acidentes, além de agilizar o trânsito e trazer melhorias diretas e indiretas para a qualidade de vida dos moradores da região, diminuindo a ocorrência de poeiras e charcos de lama no período chuvoso.

A população de aproximada do município é 51.933 habitantes, (fonte IBGE/2018). Sendo a população geral os beneficiários indiretos e sendo os moradores e transeuntes das vias citadas os beneficiários diretos somando aproximadamente 1.200 pessoas.

Dessa forma é prioritário o atendimento a esta demanda municipal, e assim a administração local solicita liberação de crédito para a execução da obra proposta.

PLANO DE TRABALHO FI 02/03

4. METAS						
Meta/Etapas	Especificação:	Indicador físico		Duração		
		Unid	Quant	Início	Término	
1.0	PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO, DRENAGEM E MEIO FIO em ruas e avenidas do Município de Jarú					
	1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	UN	01	ALR	180 dias ALR
	1.2	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE	UN	01	ALR	180 dias ALR
	1.3	DRENAGEM PROFUNDA	UN	01	ALR	180 dias ALR
	1.4	TERRAPLENAGEM	UN	01	ALR	180 dias ALR
	1.5	PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ	UN	01	ALR	180 dias ALR
	1.6	OBRAS COMPLEMENTARES	UN	01	ALR	180 dias ALR
	1.7	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	UN	01	ALR	180 dias ALR
	1.8	RECAPEAMENTO RUA MONTEIRO LOBATO	UN	01	ALR	180 dias ALR
2.0	FORNECIMENTO E TRASPORTE DE INSUMO ASFÁLTICO					
	2.1	ASFALTO DILUÍDO	UN	01	ALR	180 dias ALR
	2.2	EMULSÃO RR 1C	UN	01	ALR	180 dias ALR
	2.3	CAP 50/70	UN	01	ALR	180 dias ALR
3.0	FORNECIMENTO E TRASPORTE DO RECAPEAMENTO					
	3.1	EMULSÃO RR 1C	UN	01	ALR	180 dias ALR
	3.2	EMULSÃO RR-2C	UN	01	ALR	180 dias ALR

* DETALHAMENTO DAS ETAPAS EM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		Total	Concedente	Proponente
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
33.90.41	Outros	833.486,19	750.000,00	83.486,19

TOTAL GERAL		833.486,19	750.000,00	83.486,19



PLANO DE TRABALHO FI 03/03

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE						
-------------------	--	--	--	--	--	--

META	Parcela única	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	Valor total (emenda)
1.0	750.000,00					

Proponente: No Exercício Corrente

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)						
-----------------------------------	--	--	--	--	--	--

META	Parcela única	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	Valor total
1.0	83.486,19			-		

7. DECLARAÇÃO

1. Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para os devidos fins de prova junto ao GOVERNO DO ESTADO, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignados nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho. Será executado de **forma indireta (contratação de empresa)**

Pede deferimento.

Jaru/RO, 18 de dezembro de 2020 Local e Data	JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR Proponente Prefeito do Município de Jaru
---	---

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

<p>APROVADO</p> <hr/> <p style="text-align: center;">Local e Data</p>	<hr/> <p style="text-align: center;">Assinatura do Concedente</p>
--	---

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
 Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 18/12/2020 às 14:42, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **356517** e o código verificador **FE052D3D**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	18/12/2020 14:24

Docto ID: 356517 v1







Município de Jarú

04.279.238/0001-59
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE - 1080 - SETOR 02
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data	
Anexo	Plano de Trabalho pavimentação 750 Mil	25/02/2021	
ID: 428733		Processo	
CRC: 21660A3D		Documento	
Processo: 1-2747/2021			
Usuário: NILVANIA ALVES DE SOUZA			
Criação: 25/02/2021 08:56:06	Finalização: 02/03/2021 19:08:14		

MD5: **CC5012DE26AD2336DB1C1DCE7D973C9F**

SHA256: **C18AB896AA2D9F0D47541A150F6D32A45782042904E375DBBADDBD9DDC0D13B1**

Súmula/Objeto:

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

INTERESSADOS

SEMAPLANF - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

25/02/2021 08:56:06

ASSUNTOS

ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS E ABERTURA DE CREDITOS

25/02/2021 08:56:06

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Comunicação Interna 296

23/02/2021

424650

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.jaru.ro.gov.br informando o ID 428733 e o CRC 21660A3D.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU



MENSAGEM Nº 890/GP/2021

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Luis Eduardo Schincaglia
Presidente da Câmara Legislativa Municipal

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal, o projeto de lei nº 3114, de 02 de março de 2021, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru/RO, 02 de março de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (CD) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 02/03/2021 às 16:54, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **434984** e o código verificador **9747E0B9**.

Referência: Processo nº 1-2747/2021.

Docto ID: 434984 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 3114, DE 02 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação, na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** decreta:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação na importância R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2743, de 23 de outubro de 2020) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R\$ 750.000,00

02 - Poder Executivo

02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM

15.451.0003.2020.0000 - Mobilidade Urbana

4.4.90.51 - Obras e Instalações

R\$ 750.000,00

F.R.: 02 14

2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos 02.14 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados a educação/saúde), fonte de recursos STN (MSC) 1.520.0000.

Excesso de Arrecadação: R\$ 750.000,00

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei possui o objetivo de acobertar despesas com pavimentação, recapeamento, drenagem e meio fio de ruas e avenidas do Município de Jaru, conforme Termo de Convênio Nº 006/2021/PJ/DER-RO, celebrado entre o departamento estadual de estradas de rodagem e transportes/DER-RO e o Município de Jaru.

O objetivo da aplicação dessa infraestrutura versa a adequação dos ambientes públicos e a valorização urbana, através da regularização e melhoria, com a pavimentação estima-se a proporcionar conforto aos usuários das vias, minimizar os desgastes de veículos, e economia pública com serviços de manutenção dessas estradas. Tanto pavimentação quanto recapeamento de vias públicas são de extrema importância para toda a população visto que por ela transitam diariamente grande número de veículos e pessoas, o pavimento em boas condições reduz o custo da manutenção com veículos e também a recorrência de acidentes, além de agilizar o trânsito e trazer melhorias diretas e indiretas para a qualidade de vida dos moradores da região, diminuindo a ocorrência de poeiras e charcos de lama no período chuvoso.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - Os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.



Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (CD) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 02/03/2021 às 16:54, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **434975** e o código verificador **9EF11C43**.

Referência: Processo nº 1-2747/2021.

Docto ID: 434975 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso STN (MSC)	Fonte	Valor a Suplementar
0003.2020	4.4.90.51	1.520.0000	02.14	R\$ 750.000,00

Excesso de Arrecadação

Fonte da Receita	Fonte de Recurso STN (MSC)	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Excesso de Arrecadação
02.14	1.520.0000	R\$ 0,00	R\$ 750.000,00	R\$ 750.000,00

Gabinete do Prefeito, Jaru/RO, 02 de março 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (CD) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 02/03/2021 às 16:54, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **434976** e o código verificador **6396CC8A**.

Referência: [Processo nº 1-2747/2021](#).

Docto ID: 434976 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

SEMINFRAM

Comunicação Interna nº 296/2021

Jaru/RO, 23 de fevereiro de 2021.

De: **SEMINFRAM**

Para: **DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO**

Assunto: **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.**

Prezados,

Com os cordiais cumprimentos solicitamos de Vossa Senhoria, Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), proveniente do Convênio nº 006/2021/PJ/DER-RO, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM na pavimentação, recapeamento, drenagem e meio fio de Ruas e Avenidas do Município de Jaru.

Fatores climáticos e o uso contínuo das vias influenciam nas condições de tráfego, na temporada das chuvas acumulam água, lixo, facilita o avanço da vegetação, favorecendo a inacessibilidade da área bem como os alagamentos, em tempos secos, a poeira impregnam o ar e favorecem o aparecimento de problemas respiratórios, além do incômodo da sujeira.

Por isso, a recuperação e a manutenção das vias públicas são de grande relevância, já que proporciona qualidade de vida a população, segurança nos deslocamentos, acessibilidade aos pedestres, desenvolvimento, entre outros.

Considerando a Lei Federal nº 4.320/1964, arts. 40 a 43, que relata o seguinte:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.



Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. Os provenientes de excesso de arrecadação;

III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV. O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Ressaltamos que estamos solicitando junto ao Departamento de Planejamento a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 83.486,19 (oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos) referente a contrapartida.

Isto Posto, solicitamos a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação referente ao Convênio 006/2021/PJ/DER-RO conforme indicação da Dotação Orçamentária a seguir:

Dotação Orçamentária

02 -PODER EXECUTIVO

02 09 - SECRETARIA MUN. DE INFRAES. AGRIC E MEIO AMBIENTE

15 451 0003 2020 0000 MOBILIDADE URBANA

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)



ANEXO I QUADRO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS

P.A	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Suplementar
0003 2020	4.4.90.51.00	02.14.37	R\$ 750.000,00

ANEXO II MEMÓRIA DE CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE DA RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
02.14.37	0	R\$ 750.000,00	R\$ 750.000,00

Atenciosamente,

ADEMILTON DORIA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura, Agricultura
e Meio Ambiente SEMINFRAM

Elaborado por: NILVANIA ALVES DE SOUZA

ASSESSOR (A) TÉCNICO DA SEMINFRAM

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **NILVANIA ALVES DE SOUZA, ASSESSOR (A) TÉCNICO DA SEMINFRAM**, em 01/03/2021 às 07:43, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



Documento assinado eletronicamente por **ADEMILTON DORIA DOS SANTOS, Secretário (a) Municipal de Infraestrutura Ag. M.**, em 01/03/2021 às 07:51, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Anexos Plano de Trabalho pavimentação 750 Mil	25/02/2021	428733
2	Anexos Termo de Conv. nº 006/2021 DER	25/02/2021	428738
3	Anexos Extrato Repasse do Convênio	25/02/2021	428739



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **424650** e o código verificador **A2295641**.

Referência: Processo nº 1-2747/2021.

Docto ID: 424650 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PLANO DE TRABALHO FI 01/03

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/instituição proponente			CNPJ		
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU			04.279.238/000159		
Endereço Rua Raimundo Cantanhêde, 1080 Setor 02					
Cidade	UF	CEP	(DDD) Tel/Fax	E.A.	
JARU	RO	76.890000	(69) 35216445	MUNICIPAL	
Conta corrente	001 - BANCO DO BRASIL SA		Agência (nome e nº)	Praça de Pagamento	
			1401-X	JARU	
Nome do responsável pela instituição			C.P.F.		
JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR			930.305.762-72		
R.G./Órgão expedidor	Cargo	Função		Matrícula	
790242 SSP/RO	Prefeito	Chefe do Executivo			
Endereço completo			CEP	(DDD) Tel./Fax	
Rua Ricardo Cantanhede/952 Esq. Goiás			76.890-000		
E-mail: convenios@jaru.ro.gov.br					

2 OUTROS PARTICIPES

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE	CNPJ	Esfera Administrativa
-----X-----X-----	-----X-----X-----	-----X-----
ENDEREÇO	CEP	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DRENAGEM E MEIO FIO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
	A.L.R.	180 dias ALR
Identificação do objeto: PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO DRENAGEM E MEIO FIO em ruas e avenidas do Município de Jaru		
Justificativa da proposição:		

A Prefeitura Municipal de Jaru /RO, elabora o presente projeto para que através de procedimentos de transferência de recursos do Estado para este Município, possamos obter o objeto pleiteado, sendo: PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO, DRENAGEM E MEIO FIO em ruas e avenidas.

O objetivo da aplicação dessa infraestrutura versa a adequação dos ambientes públicos e a valorização urbana, através da regularização e melhoria da mesma, com a pavimentação estima-se a proporcionar conforto aos usuários das vias, minimizar os desgastes de veículos, e economia pública com serviços de manutenção dessas estradas. Tanto pavimentação quanto recapeamento de vias públicas são de extrema importância para toda a população visto que por ela transitam diariamente grande número de veículos e pessoas, o pavimento em boas condições reduz o custo da manutenção com veículos e também a recorrência de acidentes, além de agilizar o trânsito e trazer melhorias diretas e indiretas para a qualidade de vida dos moradores da região, diminuindo a ocorrência de poeiras e charcos de lama no período chuvoso.

A população de aproximada do município é 51.933 habitantes, (fonte IBGE/2018). Sendo a população geral os beneficiários indiretos e sendo os moradores e transeuntes das vias citadas os beneficiários diretos somando aproximadamente 1.200 pessoas.

Dessa forma é prioritário o atendimento a esta demanda municipal, e assim a administração local solicita liberação de crédito para a execução da obra proposta.

PLANO DE TRABALHO FI 02/03

4. METAS						
Meta/Etapas	Especificação:	Indicador físico		Duração		
		Unid	Quant	Início	Término	
1.0	PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO, DRENAGEM E MEIO FIO em ruas e avenidas do Município de Jaru					
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	UN	01	ALR	180 dias ALR	
1.2	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE	UN	01	ALR	180 dias ALR	
1.3	DRENAGEM PROFUNDA	UN	01	ALR	180 dias ALR	
1.4	TERRAPLENAGEM	UN	01	ALR	180 dias ALR	
1.5	PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ	UN	01	ALR	180 dias ALR	
1.6	OBRAS COMPLEMENTARES	UN	01	ALR	180 dias ALR	
1.7	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	UN	01	ALR	180 dias ALR	
1.8	RECAPEAMENTO RUA MONTEIRO LOBATO	UN	01	ALR	180 dias ALR	
2.0	FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE INSUMO ASFÁLTICO					
2.1	ASFALTO DILUIDO	UN	01	ALR	180 dias ALR	
2.2	EMULSÃO RR 1C	UN	01	ALR	180 dias ALR	
2.3	CAP 50/70	UN	01	ALR	180 dias ALR	
3.0	FORNECIMENTO E TRANSPORTE DO RECAPEAMENTO					
3.1	EMULSÃO RR 1C	UN	01	ALR	180 dias ALR	
3.2	EMULSÃO RR-2C	UN	01	ALR	180 dias ALR	

* DETALHAMENTO DAS ETAPAS EM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		Total	Concedente	Proponente
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
33.90.41	Outros	833.486,19	750.000,00	83.486,19

PLANO DE TRABALHO FI 03/03

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE						
META	Parcela única	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	Valor total (emenda)
1.0	750.000,00					

Proponente: No Exercício Corrente

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)						
META	Parcela única	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	Valor total
1.0	83.486,19			-		

7. DECLARAÇÃO

1. Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para os devidos fins de prova junto ao GOVERNO DO ESTADO, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignados nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho. Será executado de forma indireta (contratação de empresa)

Pede deferimento.

Jaru/RO, 18 de dezembro de 2020
Local e Data

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Proponente
Prefeito do Município de Jaru



8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO <hr/> <p style="text-align: center;">Local e Data</p>	<hr/> <p style="text-align: center;">Assinatura do Concedente</p>
---	---

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
 Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 18/12/2020 às 14:42, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **356517** e o código verificador **FE052D3D**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	18/12/2020 14:24

Docto ID: 356517 v1



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

TERMO

CONVÊNIO Nº 006/2021/PJ/DER-RO

Processo nº 0009.474667/2020-17.

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E O MUNICÍPIO DE JARU, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Prédio Curvo 3, 4º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou concedente, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020 e o

MUNICÍPIO DE JARU, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, com sede n 1080, Setor 02, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR**, inscrito no RG nº 790.242 SSP/RO e no CPF/MF sob nº 930.305.762-72, residente na Rua Ricardo Cantanhede, nº 952, Esq. Goiás, na mesma urbe regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito conforme (0015025272).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 3.307/2013, do Decreto Estadual nº 18.221, de 2013, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, Lei Federal nº 8.666 de 1993, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.



CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros pela entidade concedente objetivando: Pavimentação asfáltica em CBUQ, recapeamento em TSD, drenagem e meio fio de concreto, conforme Ofício (0015461289), plano de trabalho (0010968004), memorial descritivo (0010968221), memória de cálculo plano de trabalho (0015461356), relatório fotográfico (0015461391), especificações técnicas (0015461443), estudo topográfico (0015461502), estudo hidrológico (0015461603), dimensionamento do pavimento (0015461678), memória de cálculo, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro (0015461740), projeto área de vivência (0015461858), projeto de implementação e detalhes de drenagem (0015463051), projeto de implementação e detalhes de pavimentação (0015464470), projeto de implementação e detalhes de recapeamento (0015464519) e ART (0015464559), Análise nº 957/DER-NUATC (0015464572), Decisão nº 245/2020/DER-GECON (0015467476), Parecer nº 51/2021/DER-PROJUR e De acordo do Diretor Geral (0015731057), e demais documentos do processo administrativo nº. 0009.474667/2020-17, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convenio far-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do presente convênio é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de efetivo pagamento da primeira ou única parcela.

§ 1º. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, considerar-se-á prorrogada a vigência do convênio, independentemente de aditamento, até o prazo previsto no caput, momento a partir do qual será exigida a celebração de termo de aditamento.

§ 2º. A vigência do convênio também poderá ser prorrogada por iniciativa do conveniente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **R\$ 833.486,19** (oitocentos e trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos).

§ 1º. O valor de **R\$ 750.000,00** (setecentos e cinquenta mil reais), referente à transferência voluntária da concedente, correrá à conta de dotação própria através de emenda parlamentar, nos termos da Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019, vinculada ao Programa de Trabalho nº 261.222.106.24.28.00.00, Fonte de Recursos nº 01000, Elemento de Despesa nº 44.40.42 conforme Nota de Empenho nº 2020NE01210, de 18.12.2020 (0015345165).

§ 2º. O valor de **R\$ 83.486,19** (oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos), referente à contrapartida do **CONVENIENTE**, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida (0015461321).

§ 3º. Os valores referidos nesta cláusula serão creditados na conta-corrente indicada no § 4º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 4º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na Agência nº 1401-X, Conta-Corrente nº 59.051-7, Banco do Brasil, de titularidade do conveniente (0015022434), e todas as movimentações, que dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução deste convênio, serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.



§ 5º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 2.402-3, Agência nº 2757-X, do Banco do Brasil, de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – Na execução deste **CONVÊNIO** é expressamente proibida:

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) a realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- c) a realização de aditamento com alteração do objeto;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) a atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
- f) a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das demais cláusulas deste **CONVÊNIO**, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
2. Transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Estadual e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
3. Acompanhar a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
4. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
5. Dispor de condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber, observados os seguintes critérios:

- Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio de verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo conveniente e constantes nos autos, bem como pelas visitas in loco realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão concedente;



- Na execução de custeio e aquisição de equipamentos, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo convenente e constantes nos autos, bem como pelas visitas ao local quando identificada a necessidade pelo órgão concedente.

6. Divulgar atos normativos e orientar o **CONVENENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

1. Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, observado o seguinte;

2. Deverá o **CONVENENTE** providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto.

3. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente CONVÊNIO;

4. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

5. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente através de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente da **CONVENENTE**;

6. Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste **CONVÊNIO**, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade **CONCEDENTE**, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;

7. Manter os recursos do **CONVÊNIO** aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;

8. Restituir à concedente todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;

9. Restituir à concedente todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste **CONVÊNIO**, ressarcimento que deverá ser acrescidos de juros legais e atualização monetária correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, devidos desde a data do efetivo recebimento;

10. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;

11. Permitir aos servidores da **CONCEDENTE**, bem como ao seu Sistema de Controle Interno, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente **CONVÊNIO**, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

12. Concluir com recursos próprios o objeto deste **CONVÊNIO**, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item *d* desta cláusula.

13. O **CONVENENTE** deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos,



dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos.

14. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA – O convenente prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, utilizando-se para tanto dos anexos referidos na Lei nº 3.307/2013, art. 18, §4º, a qual ainda será instruída, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Documentos referente ao processo licitatório, se houver;
2. Cópia das Atas de Julgamento das licitações realizadas;
3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
4. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste convenio;
5. Cópia do Plano de Trabalho;
6. Cópia do presente instrumento convenio e seus aditamentos;
7. Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
8. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se aplicável;
9. Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do convenente serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste convenio;
10. Relatório de Execução Físico-Financeiro;
11. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
12. Relação dos pagamentos efetuados;
13. Cópias de Extrato de Conta Bancária específica do período da primeira parcela até o último pagamento e respectiva conciliação;
14. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio;
15. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
16. Comprovante de restituição de eventual saldo dos recursos liberados;
17. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.
18. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação da consecução do objeto do presente ajuste;
19. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o



crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

§ 1º. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até sessenta dias após o prazo de vigência deste **CONVÊNIO**, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

§ 2º. Prevendo o cronograma de desembolso o pagamento de três ou mais parcelas, ou se por qualquer outro motivo houver necessidade de realização dos pagamentos em três ou mais parcelas, exigir-se-á a do conveniente a apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira, observando-se o disposto na Lei nº 3.307/2013, art. 18, §5º.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – Incumbe ao **CONVENIENTE** exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização pelo **CONVENIENTE** deverá:

- I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e
- III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA OITAVA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do conveniente, salvo expressa disposição em contrário.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – As cláusulas do presente **CONVÊNIO** poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, e desde motivadas na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente **CONVÊNIO**.

DA DENÚNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente convênio poderá ser denunciado por livre consenso dos partícipes, ou unilateralmente, por qualquer deles, em decorrência de fato que torne materialmente inexequível seu objeto, ou ainda, quando assim o autorizar o interesse público, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.



DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do conveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENIENTE deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE**, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, 19 de janeiro de 2021.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

Diretor Geral / DER-RO

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 20/01/2021, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **João Gonçalves Silva Junior, Usuário Externo**, em 28/01/2021, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0015741681** e o código CRC **4BA18237**.





Extrato conta corrente

G3331917288932161
19/02/2021 17:37:11

Cliente - Conta atual

Agência 1401-X
Conta corrente 59051-7 PMJ PAV RECAP LAZINHO
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
27/11/2020		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
18/02/2021		0000	14138	532 Ordem Bancária	202.102.170.002.939	750.000,00 C	750.000,00 C
				003945850001-71 ESTADO DE RONDONIA			
19/02/2021		0000	00000	999 S A L D O			750.000,00 C

Saldo							750.000,00 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							26/02/2021
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							01/03/2021

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JC066654 WILIANS MAR SIMOES.



ID: 423833 e CRC: AD9172CB



ID: 437476 e CRC: A743181B



Município de Jaru

04.279.238/0001-59
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE - 1080 - SETOR 02
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Comprovante de Protocolo	mensagem 890	03/03/2021

ID: **437476**

CRC: **A743181B**

Processo: **1-2747/2021**

Usuário: **JOSIANE RIBEIRO BARBOSA**

Criação: **03/03/2021 11:08:26** Finalização: **03/03/2021 11:11:05**

Processo



Documento



MD5: **697FD2891999F9D96ECC15DB5E8A5260**

SHA256: **2011CD3655C94246BA4170F9A406FD17CD1C0B9F084743028A80CB393229C754**

Súmula/Objeto:

Mensagem protocolada em 03/03/2021

INTERESSADOS

SEMINFRAM - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio

03/03/2021 11:08:26

ASSUNTOS

ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL

03/03/2021 11:08:26

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.jaru.ro.gov.br informando o ID 437476 e o CRC A743181B.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU

Ofício n.º 011/SEC.LEG./CMJ/2021

Jaru/RO, 09 de Março de 2021.

Secr. Gabinete do Prefeito - SEGAP

Ao Exmo. Sr.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Jaru

Recebido 09/03/21 11:12

Ana Campos

Assunto: **Redação Final dos Projetos de Lei, Aprovados em 1ª e 2ª votação respectivamente na 14ª e 15ª Sessão Extraordinária.**

Senhor Prefeito,

Ao tempo que cumprimento Vossa Senhoria, manifestando meus votos de estima e consideração, venho respeitosamente encaminhar, para conhecimento e providências, a Redação Final dos seguintes Projetos de Lei;

01) Projeto de Lei nº 3114, de 02 de março de 2021, de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação, na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM. (R\$ 750.000,00 setecentos e cinquenta mil reais, será destinado para pavimentação, recapeamento, drenagem e meio fio de Ruas e Avenidas do Município de Jaru/RO).

02) Projeto de Lei nº 3115, de 02 de março de 2021, de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro, na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social. (R\$ 47.497,00 quarenta e sete mil e quatrocentos e noventa e sete reais, destinado a acobertar despesas com aquisição de equipamentos de informática).

03) Projeto de Lei nº 3116, de 02 de março de 2021, de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de superávit financeiro, na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Saúde". (R\$ 65.641,70 sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta centavos, será destinado para acobertar despesas com material permanente).



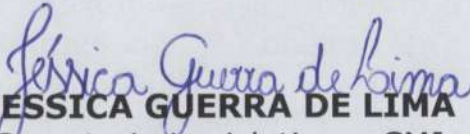


ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU

04) Projeto de Lei nº 3117, de 04 de março de 2021, de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária, na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM".

05) Projeto de Lei nº 3118, de 04 de março de 2021, de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro, na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM". (R\$ 24.743,38 vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos, tem como objetivo a devolução dos saldos remanescentes de convênio).

06) Projeto de Lei nº 3119, de 04 de março de 2021, de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária, na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM". (R\$ 83.486,19 oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos, tem como objetivo a pavimentação, recapeamento, drenagem e meio fio de ruas e avenidas do Município de Jaru/RO).


JESSICA GUERRA DE LIMA
Secretaria Legislativa - CMJ







Município de Jaru

04.279.238/0001-59
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE - 1080 - SETOR 02
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data	
Ofício	n.º 011/SEC.LEG./CMJ/2021	09/03/2021	
ID:	444969	Processo	Documento
CRC:	60283B87		
Processo:	1-2747/2021		
Usuário:	ANA LUCIA ALVES CAMPOS		
Criação:	09/03/2021 11:30:58	Finalização:	09/03/2021 11:31:36

MD5: 099DADA2B9A0B3DBF50EDEB09E936606

SHA256: 5EBDE928FB105F0E9B914AC46E0CDA356E2392005CDE80E49EF4C5A4C2282141

Súmula/Objeto:

Ofício n.º 011/SEC.LEG./CMJ/2021

INTERESSADOS

SEMINFRAM - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio

09/03/2021 11:30:58

ASSUNTOS

ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL

09/03/2021 11:30:58

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.jaru.ro.gov.br informando o ID 444969 e o CRC 60283B87.

AUTÓGRAFO DO PROJ ETO DE LEI N. 3114, DE 09 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação, na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** decreta:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação na importância R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2743, de 23 de outubro de 2020) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação(+):	R\$ 750.000,00
02 - Poder Executivo	
02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM	
15.451.0003.2020.0000 - Mobilidade Urbana	
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$ 750.000,00
F.R.: 02 14	
2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos 02.14 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados a educação/saúde), fonte de recursos STN (MSC) 1.520.0000.

Excesso de Arrecadação:	R\$ 750.000,00
-------------------------	----------------



Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso STN (MSC)	Fonte	Valor a Suplementar
0003.2020	4.4.90.51	1.520.0000	02.14	R\$ 750.000,00

Excesso de Arrecadação

Fonte da Receita	Fonte de Recurso STN (MSC)	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Excesso de Arrecadação
02.14	1.520.0000	R\$ 0,00	R\$ 750.000,00	R\$ 750.000,00

Jaru/RO 09 de março de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Jaru







Município de Jaru

04.279.238/0001-59
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE - 1080 - SETOR 02
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	AUTÓGRAFO DE LEI	09/03/2021
ID: 444970		Processo
CRC: 44F57DAB		Documento
Processo: 1-2747/2021		
Usuário: ANA LUCIA ALVES CAMPOS		
Criação: 09/03/2021 11:31:48	Finalização: 09/03/2021 11:32:05	

MD5: **88068134A8904862E414E5EB5462D25F**

SHA256: **F440503A8B1593B497E45C51F363239A62225FA5C99E6F0E7C98CD93130ED52D**

Súmula/Objeto:

AUTÓGRAFO DE LEI

INTERESSADOS

SEMINFRAM - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio

09/03/2021 11:31:48

ASSUNTOS

ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL

09/03/2021 11:31:48

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.jaru.ro.gov.br informando o ID 444970 e o CRC 44F57DAB.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

LEI Nº 2.880, DE 09 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação, na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação na importância R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43 da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2743, de 23 de outubro de 2020) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R\$ 750.000,00

02 - Poder Executivo

02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM

15.451.0003.2020.0000 - Mobilidade Urbana

4.4.90.51 - Obras e Instalações

R\$ 750.000,00

F.R.: 02 14

2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos 02.14 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados a educação/saúde), fonte de recursos STN (MSC) 1.520.0000.

Excesso de Arrecadação: R\$ 750.000,00

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso STN (MSC)	Fonte	Valor a Suplementar
0003.2020	4.4.90.51	1.520.0000	02.14	R\$ 750.000,00

Excesso de Arrecadação

Fonte da Receita	Fonte de Recurso STN (MSC)	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Excesso de Arrecadação
02.14	1.520.0000	R\$ 0,00	R\$ 750.000,00	R\$ 750.000,00

Jaru/RO, 09 de março de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 09/03/2021 às 15:37, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **444971** e o código verificador **F4CB4CFA**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	09/03/2021 13:35
2	ANA LUCIA ALVES CAMPOS	***.850.022-**	09/03/2021 16:23
3	BRUNA FRANCIELY GOMES LUNA	***.241.322-**	10/03/2021 07:49

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **10/03/2021**, edição **2920**, página **42** e código verificador **D4AAC127**.

Referência: [Processo nº 1-2747/2021](#).

Docto ID: 444971 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

DECRETO N° 13.309, DE 09 DE MARÇO DE 2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação, na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere ao art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o artigo 40º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o artigo 41º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o artigo 42º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o artigo 43º, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes de excesso de arrecadação;

Considerando a Lei Municipal nº 2.880, de 09 de março de 2021, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação.

DECRETA

Art. 1º Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação na importância R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei nº 2743, de 23 de outubro de 2020 (Lei Orçamentária Anual) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R\$ 750.000,00

02 - Poder Executivo

02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM

15.451.0003.2020.0000 - Mobilidade Urbana

4.4.90.51 - Obras e Instalações R\$ 750.000,00

F.R.: 02 14

2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos 02.14 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados a educação/saúde), fonte de recursos STN (MSC) 1.520.0000.

Excesso de Arrecadação: R\$ 750.000,00

Art. 3º É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I JUSTIFICATIVA

Considerando que o recurso será destinado a acobertar despesas com pavimentação, recapeamento, drenagem e meio fio de ruas e avenidas do Município de Jaru, conforme Termo de Convênio Nº 006/2021/PJ/DER-RO, celebrado entre o departamento estadual de estradas de rodagem e transportes/DER-RO e o Município de Jaru.

O objetivo da aplicação dessa infraestrutura versa a adequação dos ambientes públicos e a valorização urbana, através da regularização e melhoria, com a pavimentação estima-se a proporcionar conforto aos usuários das vias, minimizar os desgastes de veículos, e economia pública com serviços de manutenção dessas estradas. Tanto pavimentação quanto recapeamento de vias públicas são de extrema importância para toda a população visto que por ela transitam diariamente grande número de veículos e pessoas, o pavimento em boas condições reduz o custo da manutenção com veículos e também a recorrência de acidentes, além de agilizar o trânsito e trazer melhorias diretas e indiretas para a qualidade de vida dos moradores da região, diminuindo a ocorrência de poeiras e charcos de lama no período chuvoso.

Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 2.880, de 09 de março de 2021.

ANEXO II MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso STN (MSC)	Fonte	Valor a Suplementar
0003.2020	4.4.90.51	1.520.0000	02.14	R\$ 750.000,00

Excesso de Arrecadação

Fonte da Receita	Fonte de Recurso STN (MSC)	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Excesso de Arrecadação
02.14	1.520.0000	R\$ 0,00	R\$ 750.000,00	R\$ 750.000,00

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 09 de março de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 09/03/2021 às 15:43, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **445309** e o código verificador **278E724E**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	09/03/2021 15:26
2	ANA LUCIA ALVES CAMPOS	***.850.022-**	09/03/2021 16:36
3	BRUNA FRANCIELY GOMES LUNA	***.241.322-**	10/03/2021 09:05

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **10/03/2021**, edição **2920**, página **47** e código verificador **CA94A94F**.

Referência: [Processo nº 1-2747/2021](#).

Docto ID: 445309 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.880, DE 09 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação, na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação na importância R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43 da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2743, de 23 de outubro de 2020) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R\$ 750.000,00

02 - Poder Executivo

02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM

15.451.0003.2020.0000 - Mobilidade Urbana

4.4.90.51 - Obras e Instalações R\$ 750.000,00

F.R.: 02 14

2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos 02.14 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados a educação/saúde), fonte de recursos STN (MSC) 1.520.0000.

Excesso de Arrecadação: R\$ 750.000,00

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso STN (MSC)	Fonte	Valor a Suplementar
0003.2020	4.4.90.51	1.520.0000	02.14	R\$ 750.000,00

Excesso de Arrecadação

Fonte da Receita	Fonte de Recurso STN (MSC)	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Excesso de Arrecadação
------------------	----------------------------	------------------	--------------------	------------------------



02.14	1.520.0000	RS 0,00	RS 750.000,00	RS 750.000,00
-------	------------	---------	---------------	---------------

Jaru/RO, 09 de março de 2021.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:
Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:D4AAC127

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 10/03/2021. Edição 2920
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>







Município de Jaru

04.279.238/0001-59
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE - 1080 - SETOR 02
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Publicação	LEI Nº 2.880	10/03/2021

ID: 446099	Processo	Documento
CRC: D29320CE		
Processo: 1-2747/2021		
Usuário: ANA LUCIA ALVES CAMPOS		
Criação: 10/03/2021 07:45:53	Finalização: 10/03/2021 07:46:38	

MD5: **0898BD728A498FA4092327ED0767F795**

SHA256: **5C43813D5E47987E84DDF8ED49670350F0E1B01F6A8E19FF3874FE48EE04A44F**

Súmula/Objeto:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 10/03/2021. Edição 2920

INTERESSADOS

SEMINFRAM - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio	10/03/2021 07:45:53
--	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL	10/03/2021 07:45:53
-------------------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.jaru.ro.gov.br informando o ID 446099 e o CRC D29320CE.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 13.309, DE 09 DE MARÇO DE 2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação, na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM.

OPREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere ao art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o artigo 40º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o artigo 41º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o artigo 42º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o artigo 43º, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes de excesso de arrecadação;

Considerando a Lei Municipal nº 2.880, de 09 de março de 2021, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação.

DECRETA

Art. 1º Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação na importância R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei nº 2743, de 23 de outubro de 2020 (Lei Orçamentária Anual) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R\$ 750.000,00

02 - Poder Executivo

02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM

15.451.0003.2020.0000 - Mobilidade Urbana

4.4.90.51 - Obras e Instalações R\$ 750.000,00

F.R.: 02 14

2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente



Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos 02.14 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados a educação/saúde), fonte de recursos STN (MSC) 1.520.0000.

Excesso de Arrecadação: R\$ 750.000,00

Art. 3º É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I JUSTIFICATIVA

Considerando que o recurso será destinado a cobrir despesas com pavimentação, recapeamento, drenagem e meio fio de ruas e avenidas do Município de Jaru, conforme Termo de Convênio Nº 006/2021/PJ/DER-RO, celebrado entre o departamento estadual de estradas de rodagem e transportes/DER-RO e o Município de Jaru.

O objetivo da aplicação dessa infraestrutura versa a adequação dos ambientes públicos e a valorização urbana, através da regularização e melhoria, com a pavimentação estima-se a proporcionar conforto aos usuários das vias, minimizar os desgastes de veículos, e economia pública com serviços de manutenção dessas estradas. Tanto pavimentação quanto recapeamento de vias públicas são de extrema importância para toda a população visto que por ela transitam diariamente grande número de veículos e pessoas, o pavimento em boas condições reduz o custo da manutenção com veículos e também a recorrência de acidentes, além de agilizar o trânsito e trazer melhorias diretas e indiretas para a qualidade de vida dos moradores da região, diminuindo a ocorrência de poeiras e charcos de lama no período chuvoso.

Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 2.880, de 09 de março de 2021.

ANEXO II MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso STN (MSC)	Fonte	Valor a Suplementar
0003.2020	4.4.90.51	1.520.0000	02.14	R\$ 750.000,00

Excesso de Arrecadação

Fonte da Receita	Fonte de Recurso STN (MSC)	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Excesso de Arrecadação
02.14	1.520.0000	R\$ 0,00	R\$ 750.000,00	R\$ 750.000,00

Gabinete do Prefeito do Município de Jaru/RO, 09 de março de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Publicado por:



Ana Lucia Alves Campos
Código Identificador:CA94A94F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Rondônia no dia 10/03/2021. Edição 2920
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>







Município de Jaru

04.279.238/0001-59
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE - 1080 - SETOR 02
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data	
Publicação	DECRETO N° 13.309	10/03/2021	
ID:	446216	Processo	Documento
CRC:	7B9B73D0		
Processo:	1-2747/2021		
Usuário:	ANA LUCIA ALVES CAMPOS		
Criação:	10/03/2021 08:23:33	Finalização:	10/03/2021 08:24:17

MD5: A2DA47BEE0A19CB0F85D8B2035913C1E

SHA256: 1A9A0E737FE09A3A8938845BDBA257069B5D2F93CDB55D42CCB17583216F3F5C

Súmula/Objeto:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 10/03/2021. Edição 2920

INTERESSADOS

SEMINFRAM - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio 10/03/2021 08:23:33

ASSUNTOS

ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL 10/03/2021 08:23:33

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.jaru.ro.gov.br informando o ID 446216 e o CRC 7B9B73D0.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)
1-2747/2021**

Data/Hora: **10/03/2021 08:24:31**
Origem: **SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP (9)**
Destino: **DEPT. DE PLANEJAMENTO (5)**
Finalidade: **()**

Despacho:

APÓS A PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 2.880, DE 09 DE MARÇO DE 2021 E DO DECRETO Nº 13.309, DE 09 DE MARÇO DE 2021 DEVOLVO OS AUTOS PARA CONHECIMENTO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUCIA ALVES CAMPOS, Assessor(a) Técnico(a) da SEGAP**, em 10/03/2021 às 08:25, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **446217** e o código verificador **F40379DF**.

Referência: [Processo nº 1-2747/2021](#).

Docto ID: 446217 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

SEMINSP

Comunicação Interna nº 468/2022

JARU/RO, 07 de julho de 2022.

De: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP
Para: Departamento de Orçamento Público - DOP

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

Prezados,

Com os cordiais cumprimentos, vimos por meio deste solicitar de Vossa Senhoria a Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 303.192,45 (trezentos e três mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos), em razão do REALINHAMENTO de preços referente ao Convênio nº 006/2021/PJ/DER-RO., celebrado entre o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes/DER-RO e o Município de Jaru, visando a ADEQUAÇÃO DO PROJETO de pavimentação em CBUQ, recapeamento em TSD, drenagem, meio fio de concreto em vias urbanas do Município de Jaru, tendo em vista que a empresa contratada iniciou a execução dos serviços e no decorrer da execução se deparou com a elevação dos preços dos insumos, motivo pelo qual se fez necessária a revisão das planilhas de composição de custos, resultando do deferimento do realinhamento de preços no valor de R\$ 303.192,45 (trezentos e três mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Considerando que a ausência de pavimentação afeta as condições trafegabilidade, bem com a qualidade de vida das pessoas, visto que no período das chuvas favorecem o acúmulo de lama, o crescimento da vegetação e a formação de buracos, e em tempos secos, a poeira impregnam o ar contribuindo para o aparecimento de problemas respiratórios, além do incômodo da sujeira.

Considerando que o serviço de pavimentação asfáltica visa proporcionar melhores condições de trafegabilidade, agilidade e segurança nos deslocamentos de motoristas e pedestres, melhorar as condições de limpeza, contribuindo para a saúde pública, assim como para o desenvolvimento urbano do Município de Jaru.

Considerando a Lei Federal nº 4.320 de 1964 a qual dispõe no art. 40 a 43, o seguinte:

Art. 40 - São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41 - Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. Os provenientes de excesso de arrecadação;

III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV. O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Considerando a Lei nº 3.082, de 30 de dezembro de 2021, que altera a Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021, e anexos, no que se refere a estrutura e organização dos orçamentos.

Solicitamos a Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação na Dotação Orçamentária conforme a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP

15 451 0003 1064 0000 - PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

R\$ 303.192,45 (trezentos e três mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos)

MEMÓRIA DE CÁLCULO**ANEXO I QUADRO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL**

P.A	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Suplementar
0003 1064	4.4.90.51.00	0.1.500	R\$ 303.192,45

ANEXO II MEMÓRIA DE CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

FONTE DA RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
0.1.500	R\$ 102.064.165,95	R\$ 53.698.704,46	R\$ 122.888.483,59	R\$ 20.824.317,64

Atenciosamente,

ADEMILTON DORIA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP

Elaborado por: NILVANIA ALVES DE SOUZA

ASSESSORA TÉCNICA DA SEMINSP

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
 Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **NILVANIA ALVES DE SOUZA, ASSESSORA TÉCNICA DA SEMINSP**, em 07/07/2022 às 17:47, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **ADEMILTON DORIA DOS SANTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRA. E SERVIÇO PÚBLICOS**, em 08/07/2022 às 08:42, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **1151950** e o código verificador **AAD709D1**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOCIELE CEZAR RODRIGUES		***.936.452-**	08/07/2022 09:57
2	ELIANE APARECIDA CASATO		***.130.132-**	08/07/2022 14:03
3	JACKSON OLIVEIRA DOS REIS		***.987.702-**	08/07/2022 14:56
4	JACKSON OLIVEIRA DOS REIS		***.987.702-**	08/07/2022 18:36

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
5	CHRYSYIAN BARBOSA FIGUEIREDO	***.713.192-**	17/08/2022 07:03

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Anexo Planilha de revisão de custos	06/07/2022	1148424
2	Anexo Parecer Técnico	06/07/2022	1148429
3	Anexo Memória de cálculo	07/07/2022	1152077
4	Anexo Termo de Convênio	07/07/2022	1152093
5	Anexo Plano de Trabalho	07/07/2022	1152099

Referência: [Processo nº 19-8846/2022](#).

Docto ID: 1151950 v1



Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

TERMO

CONVÊNIO Nº 006/2021/PJ/DER-RO

Processo nº 0009.474667/2020-17.

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E O MUNICÍPIO DE JARU, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Prédio Curvo 3, 4º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou concedente, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020 e o

MUNICÍPIO DE JARU, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.279.238/0001-59, com sede n 1080, Setor 02, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR**, inscrito no RG nº 790.242 SSP/RO e no CPF/MF sob nº 930.305.762-72, residente na Rua Ricardo Cantanhede, nº 952, Esq. Goiás, na mesma urbe regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito conforme (0015025272).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 3.307/2013, do Decreto Estadual nº 18.221, de 2013, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, Lei Federal nº 8.666 de 1993, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.



CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros pela entidade concedente objetivando: Pavimentação asfáltica em CBUQ, recapeamento em TSD, drenagem e meio fio de concreto, conforme Ofício (0015461289), plano de trabalho (0010968004), memorial descritivo (0010968221), memória de cálculo plano de trabalho (0015461356), relatório fotográfico (0015461391), especificações técnicas (0015461443), estudo topográfico (0015461502), estudo hidrológico (0015461603), dimensionamento do pavimento (0015461678), memória de cálculo, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro (0015461740), projeto área de vivência (0015461858), projeto de implementação e detalhes de drenagem (0015463051), projeto de implementação e detalhes de pavimentação (0015464470), projeto de implementação e detalhes de recapeamento (0015464519) e ART (0015464559), Análise nº 957/DER-NUATC (0015464572), Decisão nº 245/2020/DER-GECON (0015467476), Parecer nº 51/2021/DER-PROJUR e De acordo do Diretor Geral (0015731057), e demais documentos do processo administrativo nº. 0009.474667/2020-17, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convenio far-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do presente convênio é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de efetivo pagamento da primeira ou única parcela.

§ 1º. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, considerar-se-á prorrogada a vigência do convênio, independentemente de aditamento, até o prazo previsto no caput, momento a partir do qual será exigida a celebração de termo de aditamento.

§ 2º. A vigência do convênio também poderá ser prorrogada por iniciativa do convenente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **R\$ 833.486,19** (oitocentos e trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos).

§ 1º. O valor de **R\$ 750.000,00** (setecentos e cinquenta mil reais), referente à transferência voluntária da concedente, correrá à conta de dotação própria através de emenda parlamentar, nos termos da Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019, vinculada ao Programa de Trabalho nº 261.222.106.24.28.00.00, Fonte de Recursos nº 01000, Elemento de Despesa nº 44.40.42 conforme Nota de Empenho nº 2020NE01210, de 18.12.2020 (0015345165).

§ 2º. O valor de **R\$ 83.486,19** (oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos), referente à contrapartida do **CONVENENTE**, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida (0015461321).

§ 3º. Os valores referidos nesta cláusula serão creditados na conta-corrente indicada no § 4º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 4º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na Agência nº 1401-X, Conta-Corrente nº 59.051-7, Banco do Brasil, de titularidade do convenente (0015022434), e todas as movimentações, que dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução deste convênio, serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.



§ 5º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 2.402-3, Agência nº 2757-X, do Banco do Brasil, de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – Na execução deste **CONVÊNIO** é expressamente proibida:

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) a realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- c) a realização de aditamento com alteração do objeto;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) a atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
- f) a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das demais cláusulas deste **CONVÊNIO**, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
2. Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Estadual e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
3. Acompanhar a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
4. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
5. Dispor de condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber, observados os seguintes critérios:
 - Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio de verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo convenente e constantes nos autos, bem como pelas visitas in loco realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão concedente;



dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos.

14. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA – O conveniente prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, utilizando-se para tanto dos anexos referidos na Lei nº 3.307/2013, art. 18, §4º, a qual ainda será instruída, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Documentos referente ao processo licitatório, se houver;
2. Cópia das Atas de Julgamento das licitações realizadas;
3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
4. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste convenio;
5. Cópia do Plano de Trabalho;
6. Cópia do presente instrumento convenio e seus aditamentos;
7. Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
8. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se aplicável;
9. Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do conveniente serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste convenio;
10. Relatório de Execução Físico-Financeiro;
11. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
12. Relação dos pagamentos efetuados;
13. Cópias de Extrato de Conta Bancária específica do período da primeira parcela até o último pagamento e respectiva conciliação;
14. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio;
15. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
16. Comprovante de restituição de eventual saldo dos recursos liberados;
17. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.
18. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENIENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação da consecução do objeto do presente ajuste;
19. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENIENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o



crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

§ 1º. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até sessenta dias após o prazo de vigência deste **CONVÊNIO**, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

§ 2º. Prevendo o cronograma de desembolso o pagamento de três ou mais parcelas, ou se por qualquer outro motivo houver necessidade de realização dos pagamentos em três ou mais parcelas, exigir-se-á a do conveniente a apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira, observando-se o disposto na Lei nº 3.307/2013, art. 18, §5º.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – Incumbe ao **CONVENIENTE** exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização pelo **CONVENIENTE** deverá:

- I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e
- III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA OITAVA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do conveniente, salvo expressa disposição em contrário.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – As cláusulas do presente **CONVÊNIO** poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, e desde motivadas na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente **CONVÊNIO**.

DA DENÚNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente convênio poderá ser denunciado por livre consenso dos partícipes, ou, unilateralmente, por qualquer deles, em decorrência de fato que torne materialmente inexecutável seu objeto, ou ainda, quando assim o autorizar o interesse público, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.



DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do convenente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONVENENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE**, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, 19 de janeiro de 2021.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

Diretor Geral / DER-RO

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 20/01/2021, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Gonçalves Silva Junior, Usuário Externo**, em 28/01/2021, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0015741681** e o código CRC **4BA18237**.







Município de Jarú

04.279.238/0001-59
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE - 1080 - SETOR 02
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	Termo de Convênio	07/07/2022
ID: 1152093		Processo
CRC: 41B3FABD		Documento
Processo: 19-8846/2022		
Usuário: NILVANIA ALVES DE SOUZA		
Criação: 07/07/2022 17:43:13	Finalização: 07/07/2022 17:43:39	

MD5: **BBF19398219ECB5D8F7B708850AC455D**

SHA256: **1A32F9ED50E265CDA75863295BAA062C96415C71E75F9333B99E246F4F4AA0F8**

Súmula/Objeto:

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

INTERESSADOS

SEMINS - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. Jarú RO 07/07/2022 17:43:13

ASSUNTOS

OUTROS 07/07/2022 17:43:13

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Comunicação Interna 468 07/07/2022 1151950

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.jaru.ro.gov.br informando o ID 1152093 e o CRC 41B3FABD.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

PLANO DE TRABALHO FI 01/03

1. DADOS CADASTRAIS

Orgão/instituição proponente			CNPJ		
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU			04.279.238/000159		
Endereço Rua Raimundo Cantanhêde, 1080 Setor 02					
Cidade	UF	CEP	(DDD) Tel/Fax		E.A.
JARU	RO	76.890000	(69) 35216445		MUNICIPAL
Conta corrente	001 - BANCO DO BRASIL SA		Agência (nome e nº)	Praça de Pagamento	
			1401-X	JARU	
Nome do responsável pela instituição			C.P.F.		
JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR			930.305.762-72		
R.G./Órgão expedidor	Cargo	Função		Matrícula	
790242 SSP/RO	Prefeito	Chefe do Executivo			
Endereço completo			CEP	(DDD) Tel./Fax	
Rua Ricardo Cantanhede/952 Esq. Goiás			76.890-000		
E- mail: convenios@jaru.ro.gov.br					

2 OUTROS PARTÍCIPES

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE	CNPJ	Esfera Administrativa
-----X-----X-----	-----X-----X-----	-----X-----
ENDEREÇO		CEP

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DRENAGEM E MEIO FIO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
	A.L.R.	180 dias ALR
Identificação do objeto: PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO DRENAGEM E MEIO FIO em ruas e avenidas do Município de Jaru		
Justificativa da proposição:		

A Prefeitura Municipal de Jarú /RO, elabora o presente projeto para que através de procedimentos de transferência de recursos do Estado para este Município, possamos obter o objeto pleiteado, sendo: PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO, DRENAGEM E MEIO FIO em ruas e avenidas.

O objetivo da aplicação dessa infraestrutura versa a adequação dos ambientes públicos e a valorização urbana, através da regularização e melhoria da mesma, com a pavimentação estima-se a proporcionar conforto aos usuários das vias, minimizar os desgastes de veículos, e economia pública com serviços de manutenção dessas estradas. Tanto pavimentação quanto recapeamento de vias públicas são de extrema importância para toda a população visto que por ela transitam diariamente grande número de veículos e pessoas, o pavimento em boas condições reduz o custo da manutenção com veículos e também a recorrência de acidentes, além de agilizar o trânsito e trazer melhorias diretas e indiretas para a qualidade de vida dos moradores da região, diminuindo a ocorrência de poeiras e charcos de lama no período chuvoso.

A população de aproximada do município é 51.933 habitantes, (fonte IBGE/2018). Sendo a população geral os beneficiários indiretos e sendo os moradores e transeuntes das vias citadas os beneficiários diretos somando aproximadamente 1.200 pessoas.

Dessa forma é prioritário o atendimento a esta demanda municipal, e assim a administração local solicita liberação de crédito para a execução da obra proposta.

PLANO DE TRABALHO FI 02/03

4. METAS						
Meta/Etapas	Especificação:	Indicador físico		Duração		
		Unid	Quant	Início	Término	
1.0	PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO, DRENAGEM E MEIO FIO em ruas e avenidas do Município de Jarú					
	1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	UN	01	ALR	180 dias ALR
	1.2	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE	UN	01	ALR	180 dias ALR
	1.3	DRENAGEM PROFUNDA	UN	01	ALR	180 dias ALR
	1.4	TERRAPLENAGEM	UN	01	ALR	180 dias ALR
	1.5	PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ	UN	01	ALR	180 dias ALR
	1.6	OBRAS COMPLEMENTARES	UN	01	ALR	180 dias ALR
	1.7	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	UN	01	ALR	180 dias ALR
	1.8	RECAPEAMENTO RUA MONTEIRO LOBATO	UN	01	ALR	180 dias ALR
2.0	FORNECIMENTO E TRASPORTE DE INSUMO ASFÁLTICO					
	2.1	ASFALTO DILUÍDO	UN	01	ALR	180 dias ALR
	2.2	EMULSÃO RR 1C	UN	01	ALR	180 dias ALR
	2.3	CAP 50/70	UN	01	ALR	180 dias ALR
3.0	FORNECIMENTO E TRASPORTE DO RECAPEAMENTO					
	3.1	EMULSÃO RR 1C	UN	01	ALR	180 dias ALR
	3.2	EMULSÃO RR-2C	UN	01	ALR	180 dias ALR

* DETALHAMENTO DAS ETAPAS EM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		Total	Concedente	Proponente
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
33.90.41	Outros	833.486,19	750.000,00	83.486,19

TOTAL GERAL		833.486,19	750.000,00	83.486,19



PLANO DE TRABALHO FI 03/03

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE						
META	Parcela única	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	Valor total (emenda)
1.0	750.000,00					

Proponente: No Exercício Corrente

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)						
META	Parcela única	1º Repasse	2º Repasse	3º Repasse	4º Repasse	Valor total
1.0	83.486,19			-		

7. DECLARAÇÃO

1. Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para os devidos fins de prova junto ao GOVERNO DO ESTADO, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignados nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho. Será executado de **forma indireta (contratação de empresa)**

Pede deferimento.

 Jaru/RO, 18 de dezembro de 2020
 Local e Data

 JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
 Proponente
 Prefeito do Município de Jaru

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

<p>APROVADO</p> <hr/> <p style="text-align: center;">Local e Data</p>	<hr/> <p style="text-align: center;">Assinatura do Concedente</p>
--	---

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
 Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 18/12/2020 às 14:42, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **356517** e o código verificador **FE052D3D**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	18/12/2020 14:24

Docto ID: 356517 v1







Município de Jarú

04.279.238/0001-59
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE - 1080 - SETOR 02
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	Plano de Trabalho	07/07/2022
ID: 1152099		Processo
CRC: 21660A3D		Documento
Processo: 19-8846/2022		
Usuário: NILVANIA ALVES DE SOUZA		
Criação: 07/07/2022 17:44:56	Finalização: 07/07/2022 17:45:13	

MD5: **CC5012DE26AD2336DB1C1DCE7D973C9F**

SHA256: **C18AB896AA2D9F0D47541A150F6D32A45782042904E375DBBADDBD9DDC0D13B1**

Súmula/Objeto:

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

INTERESSADOS

SEMINS - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. Jarú RO 07/07/2022 17:44:56

ASSUNTOS

OUTROS 07/07/2022 17:44:56

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Comunicação Interna 468 07/07/2022 1151950

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.jaru.ro.gov.br informando o ID 1152099 e o CRC 21660A3D.



PLANILHA RESUMO

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ EM VIAS URBANAS
LOCAL: RUAS E AVENIDAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-2468/PMJ/2021

FONTE: DNITI/JAN/2022
FONTE: SINAPI/03/2022
DATA: ABRIL DE 2022

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

ITEM	REFERÊNCIA	SUB TOTAL SALDO CONTRATO	TOTAL	VALOR COM BDI			
				SUBTOTAL ATUALIZADO	VALOR DE REEQUILÍBRIO	%	TOTAL ATUALIZADO
1.0	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - SALDO DO CONTRATO	R\$ 662.619,33		1.050.662,81	388.043,48	58,56%	
SUB TOTAL:		R\$ 662.619,33		SUB TOTAL: R\$ 1.050.662,81			
CUSTO TOTAL GERAL DA OBRA - COM BDI (R\$):		R\$ 662.619,33		CUSTO TOTAL ATUALIZADO - COM BDI (R\$):		R\$ 1.050.662,81	
				TOTAL DA CORREÇÃO APÓS ATUALIZAÇÃO:		R\$ 388.043,48	
				Importância de trezentos e oitenta e oito mil e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos de correção.			
CUSTO TOTAL ADOTADO - SEM DESONERAÇÃO (R\$):		662.619,33					

VALOR COM BDI			
SUBTOTAL ATUALIZADO	VALOR DE REEQUILÍBRIO	%	TOTAL ATUALIZADO
1.050.662,81	388.043,48	58,56%	
SUB TOTAL: R\$ 1.050.662,81			
CUSTO TOTAL ATUALIZADO - COM BDI (R\$):		R\$ 1.050.662,81	
TOTAL DA CORREÇÃO APÓS ATUALIZAÇÃO:		R\$ 388.043,48	

VALOR COM BDI			
VALOR COM BDI ATUALIZADO	SUBTOTAL ATUALIZADO	%	TOTAL ATUALIZADO
965.811,78	303.192,45	45,76%	
SUB TOTAL: R\$ 303.192,45			
CUSTO TOTAL ATUALIZADO - COM BDI (R\$):		R\$ 303.192,45	
TOTAL DA CORREÇÃO APÓS ATUALIZAÇÃO:		R\$ 303.192,45	


Renata F. L. da Silva
Engenheira Civil
CREA 105260-RO



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - SALDO DO CONTRATO

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ EM VIAS URBANAS
 LOCAL: RUAS E AVENIDAS
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-2468/PMJ/2021

FONTE: DNIT/JAN/2022
 FONTE: SINAPI/03/2022
 DATA: ABRIL DE 2022

ITEM	REFERÊNCIA	BASE	NOVO COD.	BASE	NATUREZA DO TRABALHO	UNID	QUANTIDADE	VALORES CONTRATO COM BDI			
								VALORES CONTRATO	SUBTOTAL	TOTAL	
1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES											
1.1	CR0037	DER			FORN. IMPLANT PLACA INFORMAÇÃO DE OBRAS C/ SUPORTE E TRAVESSA	M²	-	261,73	-	-	
1.2	C52449	DER			PLACA PARA SINALIZAÇÃO DE OBRAS MONTADA EM CAVALETE METÁLICO - 1,00 X 1,00 M	UN	-	51,73	-	-	
1.3	C.C.U.1.0	PRÓPRIO			Servicos topograficos para pavimentacao, inclusive nota de servicos, acompanhamento e greide	m²	-	0,55	-	-	
1.4	C.C.U.2.0	PRÓPRIO	93210	SINAPI	Área de Vivência - abaixo de 20 trabalhadores - 38,0 m²	m²	38,00	512,94	19.491,72	-	
PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE SEGURANÇA - NR - 18											
1.5	CR0033	DER			Programa Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO	UN	-	1.859,62	-	-	
1.6	CR0031	DER			Program Condições Meio Amb.Tra balh na Ind. Constr - PCMAT	UN	-	3.398,62	-	-	
1.7	C.C.U.3.0	PRÓPRIO			Conform. área de jazida e empréstimo, c/espalh. de material vegetal	m²	-	1,23	-	-	
1.8	CR0034	DER			PCA E PRAD com área de jazida até 2 hectares	UN	-	16.331,66	-	-	
								SUB TOTAL: R\$	19.491,72		
2.0 ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE											
2.1	C.C.U.4.0	PRÓPRIO			Administração e Controle - (Engenheiro Civil - Mestre de Obras)	% exec.	0,76	68.662,56	52.096,86	-	
								SUB TOTAL: R\$	52.096,86		
3.0 DRENAGEM PROFUNDA											
3.1	C48048	DER			ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALA EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M³	-	5,36	-	-	
3.2	C49040	DER			REATERRO E COMPACTAÇÃO COM SOQUETE VIBRATORIO	M³	-	18,86	-	-	
3.3	C49066	DER			REGULARIZAÇÃO DE VALAS COM APLOAMENTO DO FUNDO	M²	-	2,33	-	-	
3.4	94342	DER			ATERRO MANUAL DE VALAS COM AREIA PARA ATERRO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA_AF_05/2016	M3	-	123,14	-	-	
3.5	C59018	DER			CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE AGREGADOS OU SOLOS EM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M³ - CARGA COM CARREGADEIRA DE 3,40 M³ E DESCARGA LIVRE	T	-	1,82	-	-	
3.6	C59070	DER			TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	-	0,53	-	-	
3.7	C59062	DER			TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL	TKM	-	0,84	-	-	
3.8	C08398	DER			CORPO DE BSTC D = 0,60 M CA1 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	M	-	368,43	-	-	
3.9	C08406	DER			CORPO DE BSTC D = 0,80 M CA1 - AREIA, BRITA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS	M	-	560,49	-	-	
3.10	C20070	DER	2003620	SICRO	BOCA DE LOBO SIMPLES - BLS 02 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UN	10,00	1.154,41	11.544,10	-	
3.11	C20536	DER			POÇO DE VISITA - PVI 02 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UN	-	2.063,27	-	-	
3.12	C20273	DER	2003714	SICRO	CHAMINÉ DOS POÇOS DE VISITA - CPV 01 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UN	2,00	1.397,28	2.794,56	-	
3.13	DER-RO	DER	2003718	SICRO	CHAMINÉ DOS POÇOS DE VISITA - CPV 03 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UN	1,00	1.906,53	1.906,53	-	
3.14	C20232	DER			CAIXA DE LIGAÇÃO E PASSAGEM - CLP 04 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UN	-	2.712,98	-	-	
3.15	C20234	DER			CAIXA DE LIGAÇÃO E PASSAGEM - CLP 05 - AREIA E BRITA COMERCIAIS	UN	-	3.224,28	-	-	
3.16	C08049	DER	804385	SICRO	BOCA BSTC D = 0,80 M - ESCONSIDADE 0° - AREIA E BRITA COMERCIAIS - ALAS ESCONSAS	UN	1,00	1.822,16	1.822,16	-	
								SUB TOTAL: R\$	18.067,26		
4.0 TERRAPLENAGEM											
4.1	C40233	DER	4016008	SICRO	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA COM TRATOR DE 127 KW E CARREGADEIRA DE 3,4 M³	M³	974,91	3,16	3.080,71	-	
4.2	C59062	DER	5915319	SICRO	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL	TKM	4.514,14	0,84	3.791,87	-	
4.3	C59070	DER	5914389	SICRO	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	6.977,30	0,53	3.697,96	-	
								SUB TOTAL: R\$	10.570,54		

REEQUILIBRIO ECONÓMICO FINANCEIRO					ANALISE DO REEQUILIBIO - PMJ		
VALOR COM BDI					FONTE: DNIT/JAN/2022 FONTE: SINAPI/03/2022		
CORREÇÃO	VALOR ATUALIZADO	UNIT. COM BDI ATUALIZADO	SUBTOTAL ATUALIZADO	TOTAL ATUALIZADO	VALOR ATUAL	VALOR C/ BDI	SUBTOTAL ATUALIZADO
33,54%	349,51	349,51	-	-			
33,54%	75,91						
33,54%	0,81						
33,54%	746,29		28.397,02		578,29	741,66	28.183,08
0,00%	1.859,62		-	-			
0,00%	3.398,62		-	-			
33,33%	1,64		-	-			
0,00%	16.331,66		-	-			
				SUB TOTAL: R\$			28.397,02
					SUBTOTAL: 28.183,08		
15,11%	79.040,75	79.040,75	59.971,94	-	61.630,22	79.040,76	59.971,19
				SUB TOTAL: R\$			59.971,94
					SUBTOTAL: 59.971,19		
36,94%	7,34		-	-			
16,86%	22,04		-	-			
16,31%	2,71		-	-			
-5,04%	116,93		-	-			
56,04%	2,84		-	-			
60,38%	0,85		-	-			
60,71%	1,35		-	-			
29,08%	475,57		-	-			
21,83%	682,82		-	-			
16,95%	1.350,12		13.511,20	-	1.051,10	1.348,04	13.480,40
18,79%	2.450,96		-	-			
19,19%	1.665,40		3.332,80	-	1.298,56	1.665,40	3.330,80
17,02%	2.231,06		2.232,06	-	1.739,63	2.231,08	2.231,08
15,97%	3.146,35		-	-			
16,17%	3.745,60		-	-			
16,86%	2.129,38		2.130,38	-	1.660,35	2.129,40	2.129,40
				SUB TOTAL: R\$			21.206,44
					SUBTOTAL: 21.171,68		
36,08%	4,30	4,30	5.167,02	-	3,36	4,31	4.201,86
60,71%	1,35		10.608,23	-	1,06	1,36	6.139,23
60,38%	0,85		12.908,01	-	0,68	0,87	6.070,25
				SUB TOTAL: R\$			28.683,26
					SUBTOTAL: 16.411,34		

[Assinatura]
 Engenheiro Civil
 CREMA 105590-RO



5.0 PAVIMENTAÇÃO EM CBUO										
5.1	C40174	DER	4011209	SICRO	REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO	M²	4.784,95	0,91	4.354,30	
5.2	C40228	DER	4011233	SICRO	SUB-BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM MISTURA SOLO BRITA (70% - 30%) NA PISTA COM MATERIAL DE JAZIDA E BRITA COMERCIAL	M³	973,59	68,84	67.021,93	
5.3	C59070	DER	5914389	SICRO	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	4.861,98	0,53	2.576,84	
5.4	C59062	DER	5915319	SICRO	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL	TKM	3.156,39	0,84	2.651,36	
5.5	C40032	DER	4011256	SICRO	BASE ESTABILIZADA GRANULOMETRICAMENTE COM MISTURA SOLO BRITA (70% - 30%) NA PISTA COM MATERIAL DE JAZIDA E BRITA COMERCIAL	M³	941,48	69,11	65.065,68	
5.6	C59070	DER	5914389	SICRO	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	4.701,83	0,53	2.491,96	
5.7	C59062	DER	5915319	SICRO	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL	TKM	3.052,29	0,84	2.563,92	
5.8	C59070	DER	5914389	SICRO	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	2.453,44	0,53	1.300,32	
5.9	C59062	DER	5915319	SICRO	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL	TKM	5.072,81	0,84	4.261,16	
5.10	C40066	DER	4011351	SICRO	IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO	M²	4.475,52	0,26	1.163,63	
5.11	C40128	DER	4011353	SICRO	PINTURA DE LIGAÇÃO	M²	4.475,52	0,19	850,34	
5.12	C40043	DER	4011463	SICRO	CONCRETO ASFÁLTICO - FAIXA C - ÁREA E BRITA COMERCIAIS	T	537,07	173,13	92.982,92	
5.13	C59070	DER	5914389	SICRO	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	563,49	0,53	298,64	
5.14	C59062	DER	5915319	SICRO	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL	TKM	127,47	0,84	107,07	
5.15	C59111	DER	5914613	SICRO	TRANSPORTE DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE COM CAMINHÃO COM CAÇAMBA TÉRMICA DE 6 M³ - RODOVIA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	TKM	3.523,18	1,20	4.227,81	
							SUB TOTAL:	R\$	251.917,88	
6.0 OBRAS COMPLEMENTARES										
6.1	C.C.U. 6.0	PRÓPRIO			MEIO-FIO DE CONCRETO - MFC 09 (PRÉ-MOLDADO)	m	1.197,10	31,66	37.900,18	
							SUB TOTAL:	R\$	37.900,18	
7.0 SINALIZAÇÃO HORIZONTAL										
7.1	C52208	DER	5213401	SICRO	PINTURA DE FAIXA - TINTA BASE ACRÍLICA - ESPESURA DE 0,6 MM	M²	19,60	33,08	648,36	
7.2	C52208	DER	5213401	SICRO	PINTURA DE FAIXA - TINTA BASE ACRÍLICA - ESPESURA DE 0,6 MM	M²	112,36	33,08	3.716,86	
7.3	C52445	DER	5213359	SICRO	TACHA REFLETIVA MONODIRECIONAL - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UN	148,00	19,49	2.884,52	
7.4	C52440	DER	5213360	SICRO	TACHA REFLETIVA BIDIRECIONAL - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	UN	98,00	20,93	2.051,14	
							SUB TOTAL:	R\$	9.300,88	
8.0 RECAPEAMENTO - RUA MONTEIRO LOBATO										
8.1	C40128	DER	4011353	SICRO	PINTURA DE LIGAÇÃO	M²	6.281,45	0,19	1.193,47	
8.2	C40191	DER	4011370	SICRO	TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO COM EMULSÃO - BRITA COMERCIAL	M²	6.281,45	5,13	32.223,83	
8.3	C59070	DER	5914389	SICRO	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	TKM	982,26	0,53	520,59	
8.4	C59062	DER	5915319	SICRO	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA EM LEITO NATURAL	TKM	687,82	0,84	577,76	
8.5	C49002	DER	4915637		CAPA SELANTE - ÁREA COMERCIAL	M²	6.281,45	0,98	6.155,82	
							SUB TOTAL:	R\$	40.671,47	
9.0 PAVIMENTAÇÃO										
FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE INSUMO ASFÁLTICO										
9.1 ASFALTO DILUÍDO-CM 30										
9.1.1	-	CPU DER		T.I.A.A.	Fornecimento de Asfalto Diluído CM-30 (Manaus - 8.516,13 + 15% BDI DIF.)	ton	5,37	5.401,68	29.007,02	
9.1.2	-	CPU DER		T.I.A.A.	Transp. Asfáltico CM 30 da Origem ao Local da Obra (Manaus - 701,83 + 15% BDI DIF.)	ton	5,37	579,60	3.112,45	
9.2 EMULSÃO RR-1C										
9.2.1	-	CPU DER		T.I.A.A.	Fornecimento de Emulsão Asfáltica RR-1C (Cuiabá - 3.723,25 + 15% BDI DIF.)	ton	2,01	2.879,05	5.786,89	
9.2.2	-	CPU DER		T.I.A.A.	Transp. Asfáltico RR-1C da Origem ao Local da Obra (Cuiabá - 696,29 + 15% BDI DIF.)	ton	2,01	574,73	1.155,20	
9.3 CAP 50/70										
9.3.1	-	CPU DER		T.I.A.A.	Fornecimento de Cimento Asfáltico CAP-50/70 (Manaus - 5.216,07 + 15% BDI DIF.)	ton	29,54	3.119,91	92.162,14	
9.3.1	-	CPU DER		T.I.A.A.	Transp. Asfáltico CAP 50/70 da Origem ao Local da Obra (Manaus - 701,83 + 15% BDI DIF.)	ton	29,54	579,60	17.121,38	
							SUB TOTAL:	R\$	148.345,08	
10.0 RECAPEAMENTO										
FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE INSUMO ASFÁLTICO										
10.1 EMULSÃO RR-1C PARA PINTURA DE LIGAÇÃO										
10.1.1	-	CPU DER		T.I.A.A.	Fornecimento de Emulsão Asfáltica RR-1C (Cuiabá - 3.723,25 + 15% BDI DIF.)	ton	2,83	2.879,05	8.147,71	
10.1.2	-	CPU DER		T.I.A.A.	Transp. Asfáltico RR-1C da Origem ao Local da Obra (Cuiabá - 696,29 + 15% BDI DIF.)	ton	2,83	574,73	1.626,48	
10.2 EMULSÃO RR-2C										
10.2.1	-	CPU DER		T.I.A.A.	Fornecimento de Emulsão Asfáltica RR-2C (Cuiabá - 3.993,23 + 15% BDI DIF.)	ton	19,47	2.737,20	53.293,28	
10.2.2	-	CPU DER		T.I.A.A.	Transp. Asfáltico RR-2C da Origem ao Local da Obra (Cuiabá - 696,29 + 15% BDI DIF.)	ton	19,47	574,73	11.189,99	
							SUB TOTAL:	R\$	74.257,46	
							CUSTO TOTAL GERAL DA OBRA - COM BDI (R\$):	R\$	662.619,33	
							CUSTO TOTAL ADOTADO - SEM DESONERAÇÃO (R\$):		662.619,33	

37,36%	1,25	1,25	10.766,14		0,99	1,27	6.076,89		
33,72%	92,05		90.592,55		71,78	92,06	89.628,70		
60,38%	0,85		8.994,66		0,68	0,87	4.229,92		
60,71%	1,35		7.417,52		1,06	1,36	4.292,69		
33,79%	92,46		87.990,72		72,11	92,48	87.068,07		
60,38%	0,85		8.698,39		0,68	0,87	4.090,59		
60,71%	1,35		7.172,88		1,06	1,36	4.151,11		
60,38%	0,85		4.538,86		0,68	0,87	2.134,49		
60,71%	1,35		11.921,10		1,06	1,36	6.899,02		
76,92%	0,46		6.534,26		0,36	0,46	2.058,74		
78,95%	0,34		5.997,20		0,27	0,35	1.566,43		
37,80%	238,58		128.671,23		186,04	238,60	128.144,90		
60,38%	0,85		1.042,46		0,68	0,87	490,24		
60,71%	1,35		299,55		1,06	1,36	173,36		
54,17%	1,85		10.041,06		1,45	1,86	6.553,11		
			SUB TOTAL:	R\$	390.678,58		SUBTOTAL:	347.558,26	
15,51%	36,57	36,57	44.975,05		30,48	39,09	46.794,64		
			SUB TOTAL:	R\$	44.975,05		SUBTOTAL:	46.794,64	
36,76%	45,24	45,24	906,30		34,56	44,32	868,67		
36,76%	45,24	45,24	5.195,53		34,56	44,32	4.979,80		
7,49%	20,95	20,95	3.248,60		18,32	23,50	3.478,00		
6,88%	22,37	22,37	2.290,26		19,89	25,51	2.499,98		
			SUB TOTAL:	R\$	11.640,89		SUB TOTAL:	11.826,45	
78,95%	0,34	0,34	8.417,14		0,27	0,35	2.198,51		
37,43%	7,05		50.565,67		5,51	7,07	44.409,85		
60,38%	0,85		1.817,18		0,68	0,87	854,57		
60,71%	1,35		1.616,38		1,06	1,36	935,44		
41,84%	1,39		15.012,67		0,90	1,15	7.223,67		
			SUB TOTAL:	R\$	77.429,04		SUB TOTAL:	55.622,04	
81,31%	9.793,55	9.793,55	52.596,73		8.516,13	9.793,55	52.591,36		
39,25%	807,10		4.339,52		701,94	807,23	4.334,83		
48,72%	4.281,74		8.608,30		2.368,54	2.723,82	5.474,88		
39,32%	800,73		1.611,48		696,07	800,48	1.608,96		
92,26%	5.998,48		177.224,65		5.216,07	5.998,48	177.195,10		
39,25%	807,10		23.871,41		701,94	807,23	23.845,57		
			SUB TOTAL:	R\$	268.252,09		SUBTOTAL:	265.050,70	
48,72%	4.281,74	4.281,74	12.120,15		2.368,54	2.723,82	7.708,41		
39,32%	800,73		2.268,91		696,07	800,48	2.265,36		
67,77%	4.592,21		89.429,89		3.909,33	4.495,73	87.531,86		
39,32%	800,73		15.609,75		701,94	807,23	15.716,77		
			SUB TOTAL:	R\$	119.428,70		SUB TOTAL:	113.222,40	
							CUSTO TOTAL DA OBRA - COM BDI (R\$):	R\$	1.050.662,81
							CUSTO TOTAL DA OBRA C/ BDI		965.811,78


 Camilla F. L. de Sá
 Engenheira Civil
 CREA 1085426-PO





ID: 1085426 e CRC: 57032875A



Município de Jaru

04.279.238/0001-59
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE - 1080 - SETOR 02
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Planilha	Análise de Reequilíbrio	27/05/2022
ID: 1085595		Processo
CRC: FD722BDA		Documento
Processo: 6-2468/2021		
Usuário: PAMELLA FABRIS LEONEL DA SILVA		
Criação: 27/05/2022 08:50:39	Finalização: 27/05/2022 08:53:49	

MD5: **B68E04F6EF137038C10D70E3C2C79C11**

SHA256: **851E221F0FB6EEDD6F932A4690FB0667F6806BAD2C009B4B2D09416C0E08C653**

Súmula/Objeto:

Análise de planilha de reequilíbrio.

INTERESSADOS

SEMINFRAM - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio

27/05/2022 08:50:39

ASSUNTOS

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

27/05/2022 08:50:39

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.jaru.ro.gov.br informando o ID 1085595 e o CRC FD722BDA.







Município de Jarú

04.279.238/0001-59
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE - 1080 - SETOR 02
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	Planilha de revisão de custos	06/07/2022
ID: 1148424		Processo
CRC: 57E9F98F		Documento
Processo: 19-8846/2022		
Usuário: NILVANIA ALVES DE SOUZA		
Criação: 06/07/2022 13:35:05	Finalização: 06/07/2022 13:35:24	

MD5: **0C9941E5EEF313C3C967AC3C8ED19694**

SHA256: **4B7B9E976286EAF16FA1345DED532BA3BF0602BC61B6B85AC94FBD4D07FEC027**

Súmula/Objeto:

Suplementação de Dotação Orçamentária.

INTERESSADOS

SEMINS - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. Jarú RO 06/07/2022 13:35:05

ASSUNTOS

OUTROS 06/07/2022 13:35:05

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Comunicação Interna 457	06/07/2022	1148178
Comunicação Interna 468	07/07/2022	1151950

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.jaru.ro.gov.br informando o ID 1148424 e o CRC 57E9F98F.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PARECER TÉCNICO

Processo: 2468/2021

Contrato: 060/GP/2021

Objeto: Implantação de Pavimentação, Recapeamento, Drenagem e Meio Fio em Ruas e Avenidas.

Relatório

Trata-se nos autos o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 060/GP/2021 o presente contrato tem como objeto a **Implantação de Pavimentação, Recapeamento, Drenagem e Meio Fio em Ruas e Avenidas** no município de Jarú/RO através do convênio nº 006/2021/PJ/DER-RO.

Conforme mencionado no pedido enviado pela contratada, os valores de mercado orçados na época da licitação não suprem os custos e insumos do contrato, uma vez que houve uma elevação nos preços de mercado, pontua-se o aumento do custo dos produtos à base de petróleo, com acréscimo de 69% em março/2022. É de conhecimento público a crescente demanda pelos produtos da construção civil e pavimentação asfáltica, reduzindo a disponibilidade dos mesmos no mercado, fenômeno explicado através da Lei de Oferta e Demanda essa lei busca explicar como funciona o mercado, o que determina o preço e a quantidade de um produto no mercado.

É notório que a pandemia causada pela COVID-19 causou distintos danos ao setor industrial, conseqüentemente veem causando a baixa oferta dos produtos e estoques relacionados a construção civil, amortecendo-se a produção em escala e aumentado os valores dos insumos.

O realinhamento foi elaborado seguindo as seguintes diretrizes:

Portaria nº 1661 de 26 de agosto de 2021, assinada pelo Diretor Geral do DER/RO, onde o DER/RO resolve adotar a partir de 01 de setembro de 2021 a tabela SICRO do DNIT como referência para obras;

Foram utilizadas as planilhas DNIT 01/2022, SINAPI 03/2022;

Os itens que eram composição própria foram atualizados;

Analisando cronologicamente os autos:

Certame licitatório tem como data base das planilhas DER/novembro/2020 SINAPI outubro/2020.

Proposta feita pela empresa no certame licitatório tem como data de 16/07/2021.

Ordem de serviço com data de 09/08/2021.

Pedido de paralização com ([ID 916472](#)) e data de 19/01/2022.

Parecer técnico de ([ID 916499](#)) com data de 24/02/2022.

Decisão de paralização de ([ID 927710](#)) com data de 18/02/2022.

Certidão, certificando paralização com data de 18/02/2022 e ([ID 929483](#)).

Pedido de reajuste de preço feito pela contratada com data de 07/02/2022 ([ID 933376](#)).

Parecer técnico negando reajuste, alegando falta de argumentos concretos par ao mesmo com ([ID 938141](#)), com data de 24/02/2022.

Certidão para retorno das atividades do contrato ([ID 995130](#)), data de 31/03/2022.

Decisão com autorizo para retomada dos serviços com data de 13/04/2022 ([ID 1016268](#)).

Comprovante de envio de e-mail informando retomada dos serviços ([ID 1017201](#)) data de 13/04/2022.

Solicitação de prorrogação de contrato ([ID 1006130](#))(ID 1031337) data de 05/04/2022.

Primeiro termo aditivo de contrato ([ID 1034113](#)) data de 25/04/2022.

Valores do reequilíbrio.

A contratada apresentou planilha de reequilíbrio econômico financeiro calculado a partir dos valores e serviços ainda não medidos, conforme imagem abaixo.

imagem

PLANILHA RESUMO				REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO			
OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ EM VIAS URBANAS		FONTE: DNITI/JAN/2022					
LOCAL: RUAS E AVENIDAS		FONTE: SINAPI/03/2022					
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-2468/PMJ/2021		DATA: ABRIL DE 2022					
ITEM	REFERÊNCIA	SUB TOTAL SALDO CONTRATO	TOTAL	VALOR COM BDI			
1.0	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - SALDO DO CONTRATO	R\$ 662.619,33		SUBTOTAL ATUALIZADO	VALOR DE REEQUILÍBRIO	%	TOTAL ATUALIZADO
				1.050.662,81	388.043,48	58,56%	
SUB TOTAL: R\$ 662.619,33				SUB TOTAL: R\$ 1.050.662,81			
CUSTO TOTAL GERAL DA OBRA - COM BDI (R\$): R\$ 662.619,33				CUSTO TOTAL ATUALIZADO - COM BDI (R\$): R\$ 1.050.662,81			
TOTAL DA CORREÇÃO APÓS ATUALIZAÇÃO:							R\$ 388.043,48
Importância de trezentos e oitenta e oito mil e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos de correção.							
CUSTO TOTAL ADOTADO - SEM DESONERAÇÃO (R\$):			662.619,33				

Após análise feita por este departamento, fora elaborada planilha de reequilíbrio com serviços atualizados, conforme planilha resumo abaixo.

imagem

PLANILHA RESUMO				REQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO				REQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO			
OBRAS: PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ EM VIAS URBANAS		FONTE: OBTULIAN/2022									
LOCAL: RUA S E AVENIDAS		FONTE: SINAP/03/2022									
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-2488/PMJ/2021		DATA: ABRIL DE 2022									
ITEM	REFERÊNCIA	SUB-TOTAL SALDO CONTRATO	TOTAL	VALOR COM BDI			VALOR COM BDI				
				SUBTOTAL ATUALIZADO	VALOR DE REEQUILÍBRIO	%	TOTAL ATUALIZADO	VALOR COM BDI ATUALIZADO	SUBTOTAL ATUALIZADO	%	TOTAL ATUALIZADO
1.0	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - SALDO DO CONTRATO	R\$ 692.819,33		1.050.662,81	388.843,48	58,58%		995.011,78	303.192,45	45,76%	
		SUB-TOTAL: R\$ 692.819,33		SUB-TOTAL: R\$ 1.050.662,81			SUB-TOTAL: R\$ 303.192,45				
		CUSTO TOTAL GERAL DA OBRA - COM BDI (R\$): R\$ 692.819,33		CUSTO TOTAL ATUALIZADO - COM BDI (R\$): R\$ 1.050.662,81			CUSTO TOTAL ATUALIZADO - COM BDI (R\$): R\$ 303.192,45				
		TOTAL DA CORREÇÃO APÓS ATUALIZAÇÃO: R\$ 368.943,48		TOTAL DA CORREÇÃO APÓS ATUALIZAÇÃO: R\$ 368.943,48			TOTAL DA CORREÇÃO APÓS ATUALIZAÇÃO: R\$ 303.192,45				
		CUSTO TOTAL ADOPTADO - SEM DESONERAÇÃO (R\$): 692.819,33		Importância de trezentos e oitenta e oito mil e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos de correção.			CUSTO TOTAL ADOPTADO - SEM DESONERAÇÃO (R\$): 692.819,33				

A contratada apresentou planilha com a importância de **R\$ 1.050.662,81 (Um Milhão e Cinquenta mil e Seiscentos e Sessenta e Dois reais e Oitenta e Um Centavos) de correção.**

Depois da elaboração de planilha de reequilíbrio, este de departamento de engenharia apresentou a importância de **R\$ 965.811,78 (Novecentos e Cinco mil e Oitocentos e onze mil e setenta e oito Centavos) de correção.**

Análise e Conclusão

Avaliando as planilhas de composição de custo fornecidos na época da licitação, alcançamos o resultado de um aumento de **45,76%** do valor do contrato em relação aos preços dos bancos de dados atuais, conforme demonstrados na planilha de reequilíbrio.

Tendo as Planilhas sido revisadas, conforme os valores licitados e ofertados pela empresa, atualizando os mesmo a partir da data de licitação, conclui-se o aumento de **R\$= 303.192,45** (trezentos e três mil e cento e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos), no contrato, valor esse considerável, uma vez que o principal produto do objeto se trata do insumo asfáltico que por sua vez possui alta significativas e inconstantes no mercado, onde mesmo na planilha de reequilíbrio em alguns itens chegou a correção de valores de mais de 80% em seu valor unitário.

Diante dos fatos apresentados, considerado o aumento comprovado através dos dados dos bancos de dados atualizados, o departamento de engenharia, na pessoa do fiscal opina como favorável ao pedido de reequilíbrio financeiro.

Jaru/RO, 23 de maio de 2022.

PAMELLA FABRIS LEONEL DA SILVA
COORDENAÇÃO (A) DE ENGENHARIA DOS SERVIÇOS PÚBLICO



Documento assinado eletronicamente por **PAMELLA FABRIS LEONEL DA SILVA**,
COORDENAÇÃO (A) DE ENGENHARIA DOS SERVIÇOS PÚBLICO, em 27/05/2022 às 15:00,
horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID
1085612 e o código verificador **B22F5096**.

Referência: [Processo nº 6-2468/2021](#).

Docto ID: 1085612 v1







Município de Jaru

04.279.238/0001-59
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE - 1080 - SETOR 02
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	Parecer Técnico	06/07/2022
ID: 1148429		Processo
CRC: DFB694C9		Documento
Processo: 19-8846/2022		
Usuário: NILVANIA ALVES DE SOUZA		
Criação: 06/07/2022 13:36:20	Finalização: 06/07/2022 13:36:35	

MD5: **147736F032E32301F4215A19D0FA0F3D**

SHA256: **5DA16A28ABCC7E258A42AACA282084CE3E9CC98EF19610876D9450CB4F84E053**

Súmula/Objeto:

Suplementação de Dotação Orçamentária.

INTERESSADOS

SEMINS - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. Jarú RO 06/07/2022 13:36:20

ASSUNTOS

OUTROS 06/07/2022 13:36:20

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Comunicação Interna 457	06/07/2022	1148178
Comunicação Interna 468	07/07/2022	1151950

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.jaru.ro.gov.br informando o ID 1148429 e o CRC DFB694C9.

ESTADO DE RONDÔNIA					
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARU					
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	EXCESSO DE ARRECAÇÃO	TENDÊNCIA DE ARRECAÇÃO
1112.50.0.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	4.823.025,47	1.791.902,65	- 3.031.122,82	-522.459,11
1112.50.0.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	8.560.591,09	6.171.491,91	- 2.389.099,18	-
1112.53.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E D	2.615.503,19	1.238.831,02	- 1.376.672,17	357.691,26
1114.51.1.0.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	7.306.437,67	3.207.930,43	- 4.098.507,24	392.595,36
1121.01.0.0.00.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	1.028.194,77	788.891,70	- 239.303,07	865.145,31
1121.04.0.0.00.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	0	27.714,04	27.714,04	66.513,70
1122.01.0.0.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	4.171.540,28	2.203.502,99	- 1.968.037,29	1.116.866,90
1311.01.1.0.00.00.00.00	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	233.272,64	111.169,94	- 122.102,70	33.535,22
1321.01.0.0.00.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	315.246,73	1.147.627,36	832.380,63	2.439.058,93
1711.51.1.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA ME	29.285.629,93	16.001.093,31	- 13.284.536,62	9.116.994,01
1711.51.2.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS – 1% COTA	1.145.448,63	-	- 1.145.448,63	0,00
1711.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA	1.145.448,63	-	- 1.145.448,63	0,00
1712.52.4.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP	514.888,79	349.532,97	- 165.355,82	323.990,34
1719.51.0.0.00.00.00.00	ADO – PLP 133/2020	-	86.944,50	86.944,50	208.666,80



1711.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	7.998,71	8.452,71	454,00	12.287,79
1711.55.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E S	373.078,45	2.869,32	- 370.209,13	-366.192,08
1712.51.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECU	220.717,32	173.542,67	- 47.174,65	195.785,09
1712.99.0.1.01.00.00.00	BÔNUS PETROBRAS DE ASSINATURA- PARTE MUNICIPIO	-	584.975,28	584.975,28	1.403.940,67
1721.50.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	32.951.627,57	14.478.896,35	- 18.472.731,22	1.797.723,67
1721.51.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	6.875.133,34	3.719.454,93	- 3.155.678,41	2.051.558,49
1721.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	214.650,14	-	- 214.650,14	-214.650,14
1721.53.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMI	29.793,94	49.672,94	19.879,00	89.421,12
1911.01.0.0.00.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	106.117,71	60.936,69	- 45.181,02	40.130,35
1911.06.1.0.00.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS	-	6.823,95	6.823,95	16.377,48
1921.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	42.934,14	1.448.796,34	1.405.862,20	1.405.862,20
1999.12.2.0.00.00.00.00	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	96.886,81	37.650,46	- 59.236,35	-6.525,71
	TOTAL	102.064.165,95	53.698.704,46	- 48.365.461,49	20.824.317,64





Município de Jarú

04.279.238/0001-59
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE - 1080 - SETOR 02
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	001	15/06/2022

ID: **1115348**

CRC: **BFFDB669**

Processo: **19-7801/2022**

Usuário: **RUTH MACHADO DE OLIVEIRA**

Criação: **15/06/2022 10:30:33** Finalização: **15/06/2022 10:35:43**

Processo



Documento



MD5: **5C8CAF7F2897AD622A13BC6DFBCB600B**

SHA256: **427C938E5148C3E30C9FA4770B86BFCF438389207F87B446B777C729DDEC3DFE**

Súmula/Objeto:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

INTERESSADOS

SEMAFO - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento	Jarú	RO	15/06/2022 10:30:33
--	------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL	15/06/2022 10:30:33
-------------------------------	---------------------

CIENTES

ELIANE APARECIDA CASATO	15/06/2022 13:21:29
FERNANDA KICHILESKI BOM	17/06/2022 15:02:42
CLEONILSON AGUIAR DO NASCIMENTO	17/06/2022 17:06:11

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Despacho 310	15/06/2022	1114697
--------------	------------	---------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

RUTH MACHADO DE OLIVEIRA	CONTADORA GERAL DO MUNICÍPIO	15/06/2022 10:35:52
--------------------------	------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Lei Complementar Municipal nº 16/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.jaru.ro.gov.br informando o ID 1115348 e o CRC BFFDB669.







Município de Jarú

04.279.238/0001-59
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE - 1080 - SETOR 02
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	Memória de cálculo	07/07/2022
ID: 1152077		Processo
CRC: 9D73DB4C		Documento
Processo: 19-8846/2022		
Usuário: NILVANIA ALVES DE SOUZA		
Criação: 07/07/2022 17:36:19	Finalização: 07/07/2022 17:36:37	

MD5: **E070182FBA642A66B7C33F54DCCAA660**

SHA256: **7E25384BC3513DB04F4E38EBEBE339067819D979BCC65EAC0BE0733B6D08A1C6**

Súmula/Objeto:

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

INTERESSADOS

SEMINS - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. Jarú RO 07/07/2022 17:36:19

ASSUNTOS

OUTROS 07/07/2022 17:36:19

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Comunicação Interna 468 07/07/2022 1151950

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.jaru.ro.gov.br informando o ID 1152077 e o CRC 9D73DB4C.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

PARECER

PROCESSO: 2747/2021

ASSUNTO: Comunicação Interna nº 468, de 07 de julho de 2022.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação no valor de R\$ 303.192,45 (trezentos e três mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos) para os fins que especifica".

RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado via e-proc, através do [\(ID 1151950\)](#), visando a abertura de crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação no orçamento vigente do Município de Jaru.

Considerando o realinhamento de preços referente ao termo de Convênio nº 006/2021/PJ/DER/RO, celebrado entre o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO e o Município de Jaru, conforme planilha de composição de custos no valor de R\$ 303.192,45 (trezentos e três mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos), que visa adequação do projeto de pavimentação asfáltica em CBUQ, recapeamento em TSD, drenagem e meio fio de concreto em vias urbanas do município de Jaru.

Considerando que a pavimentação asfáltica visa proporcionar melhores condições de trafegabilidade, agilidade e segurança nos deslocamentos de motoristas e pedestres, melhorar as condições de limpeza, assim como para o desenvolvimento urbano do Município de Jaru.

Instruem o pedido, no que interessa, (i) Comunicação Interna nº 468/2022; (ii) Termo Convênio [\(ID 1152093\)](#), e; (iii) Plano de trabalho [\(ID 1152099\)](#), (iv) Planilha de Revisão de Custos [\(ID 1148424\)](#), (v) Memória de cálculo.

Desta forma, vieram as documentações a este Departamento de Orçamento Público para análise e parecer quanto a possibilidade do pedido.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orçamentária Anual - LOA é o instrumento utilizado para a conseqüente materialização do conjunto de programas, com suas ações e respectivos objetivos que foram planejados no (PPA) e priorizados na LDO.

A Lei Orçamentária Anual - LOA discriminará os recursos orçamentários e financeiros para o atingimento das metas e prioridades estabelecidas pela LDO e compreenderá, conforme art. 165, § 5º da CF.

O orçamento anual tem a função de executar a política fiscal traçada nas peças anteriores.

A lei orçamentária anual deverá conter, de forma consolidada, todas as receitas e despesas da administração direta e indireta (Poderes, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes).

A despesa pública em termos gerais corresponde aos gastos efetuados pela entidade com vistas ao atendimento das necessidades coletivas (econômicas e sociais) e ao cumprimento das responsabilidades institucionais do setor público, devendo ser realizadas por autoridades competentes e com base em autorizações do Poder Legislativo, por meio da lei orçamentária ou de créditos adicionais.

O planejamento, orçamento e gestão das finanças e políticas públicas compreendem todo um conjunto de ações, que abrangem desde a construção da visão de futuro até a definição e execução de metas físicas e financeiras a serem atingidas e de muitos pormenores que possam ser vislumbrados. Nesse contexto, a Lei Orçamentária passa a ser a expressão monetária dos recursos que deverão ser mobilizados, no ano específico de sua vigência, para execução das políticas públicas e do programa de trabalho do governo. (ALBUQUERQUE, MEDEIROS, FEIJÓ, 2013, pag. 99)

O orçamento Anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e as prioridades da coletividade. Entretanto, é possível que durante a execução do orçamento ocorram situações, fatos novos ou mesmo problemas não previstos na fase de elaboração. O mecanismo para corrigir estas falhas de previsão e retificar o orçamento anteriormente aprovado pelo Legislativo são denominados Créditos Adicionais.

A legislação permite que sejam abertas novas dotações para ajustar o orçamento e incluir autorização para despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual.

A constituição Federal trata do referido tema no capítulo denominado Finanças Públicas, onde, ao longo dos arts. 165 e 167 e incisos, aborda os créditos adicionais.

Além da Constituição Federal, diversas normas também tratam deste mecanismo.

- Lei Federal nº 4.320/64 Estabelece normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanço, tratando dos créditos adicionais nos arts. 40 a 46.
- Lei Orçamentária Anual Autoriza o Poder Executivo a se utilizar dos créditos adicionais, conforme determina a Lei nº 4.320/64.

Consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em: I - Suplementares, quando destinem a reforçar dotação orçamentária e II - Especiais, os reservados a despesa que não tenham tido dotação orçamentária específica.

Conforme artigo 43, § 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência de arrecadação.

DO CRÉDITO ESPECIAL

A proposição prevê a autorização para a abertura de crédito adicional do tipo "especial", indicando a destinação dos recursos e a fonte para custeio da despesa.

Créditos adicionais são autorização de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (Lei nº 4.320/64, art. 40). Permitem na realidade, o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

A supracitada norma, em seu artigo 40, descreve que são créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, ou seja, a despesa não prevista ou que se mostrou maior do que a inicialmente prevista.

Em uma análise inicial, verifica-se que a presente solicitação pretende abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação no valor de R\$ 303.192,45 (trezentos e três mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos) na rubrica 4.4.90.51 - Obras e Instalações, nos termos do inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Pois bem, a [Comunicação Interna 468 de 07/07/2022 \(ID 1151950\)](#), justifica a abertura de crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 303.192,45 (trezentos e três mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos), que tem como finalidade a pavimentação asfáltica, recapeamento, drenagem e meio fio de concreto em vias urbanas do município, conforme termo de Convênio nº 006/2021/PJ/DER/RO, celebrado entre o Departamento Estadual de Estradas de Rodagens e Transportes - DER/RO e o Município de Jarú.

DA CONCLUSÃO

Os créditos adicionais especiais são a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, devem ser previamente autorizados em Lei Especial pelo Poder Legislativo e aberto por Decreto do Executivo, ao qual compete demonstrar a existência de recursos disponíveis e de exposição que a justifique, observando-se as vedações constitucionais no artigo 167, V da CF, e as disposições expressas nos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Diante do exposto, este Departamento de Orçamento Público é favorável pelo prosseguimento do pedido, uma vez que foram atendidos todos os pressupostos para a abertura de crédito adicional especial, em conformidade com as legislações pertinentes.

Eliane Aparecida Casato
Supervisora do Departamento de Orçamento Público

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOCIELE CEZAR RODRIGUES, ASSESSOR(A) DE EXPEDIENTE DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, em 08/07/2022 às 14:22, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE APARECIDA CASATO, SECRETÁRIA EXEC. DE ADM. FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em 08/07/2022 às 14:26, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **1152945** e o código verificador **F8E2722D**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	08/07/2022 14:41
2	MOANNE SARAIVA DUARTE CURTI		***.375.952-**	08/07/2022 15:04

Referência: [Processo nº 1-2747/2021](#).

Docto ID: 1152945 v4



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

AUTORIZAÇÃO N. 1871

CONSIDERANDO a [Comunicação Interna 468 de 07/07/2022 \(ID 1151950\)](#) e o [Parecer Técnico 51 de 08/07/2022 \(ID 1152945\)](#), **AUTORIZO** a continuidade do procedimento conforme a lei. Nada mais.

Jaru/RO, 11 de julho de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA

Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Elaborado por: MOANNE SARAIVA DUARTE CURTI
ASSESSOR (A) ESPECIAL TÉCNICO (A) DA SEGAP

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MOANNE SARAIVA DUARTE CURTI, ASSESSOR (A) ESPECIAL TÉCNICO (A) DA SEGAP**, em 11/07/2022 às 10:01, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **JEVERSON LUIZ DE LIMA, Prefeito em Exercício**, em 11/07/2022 às 17:21, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **1155108** e o código verificador **3EA85009**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	11/07/2022 10:06

Referência: [Processo nº 1-2747/2021](#).

Docto ID: 1155108 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 3.535, DE 11 DE JULHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** decreta:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação na importância de R\$ 303.192,45 (trezentos e três mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+):	R\$ 303.192,45
02 - Poder Executivo	
02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP	
15.451.0003.1064.0000 - Pavimentação em Vias Urbanas	
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$ 303.192,45
F.R.: 01 500	
1 Recursos do Exercício Corrente	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos 01.500 - Recursos do Exercício Corrente - Outros Recursos não Vinculados, fonte de recursos STN (MSC) 1.500.

Excesso de Arrecadação:	R\$ 303.192,45
-------------------------	----------------

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a abertura de crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação, na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP.

Considerando o realinhamento de preços referente ao termo de Convênio nº 006/2021/PJ/DER/RO, celebrado entre o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO e o Município de Jarú, conforme planilha de composição de custos no valor de R\$ 303.192,45 (trezentos e três mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos), que visa adequação do projeto de pavimentação asfáltica em CBUQ, recapeamento em TSD, drenagem e meio fio de concreto em vias urbanas do município de Jarú.

Considerando que a pavimentação asfáltica visa proporcionar melhores condições de trafegabilidade, agilidade e segurança nos deslocamentos de motoristas e pedestres, melhorar as condições de limpeza, assim como para o desenvolvimento urbano do Município de Jarú

Considerando que o crédito será destinado para a realização da pavimentação asfáltica recapeamento, drenagem e meio fio de concreto em vias urbanas do município de Jarú, conforme termo de Convênio nº 006/2021/PJ/DER/RO.

Considerando o artigo 43, § 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada considerando-se, ainda, a tendência de arrecadação.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito adicional especial, para os fins que especifica.

Jaru/RO, 11 de julho de 2022

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JEVERSON LUIZ DE LIMA, Prefeito em Exercício**, em 11/07/2022 às 11:46, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **1155225** e o código verificador **E725207B**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	11/07/2022 10:59
2	PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS		***.990.882-**	11/07/2022 17:29
3	FERNANDA KICHILESKI BOM		***.206.402-**	18/07/2022 13:49

Referência: [Processo nº 1-2747/2021](#).

Docto ID: 1155225 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Quadro para solicitação de créditos adicionais

P.A	Elemento de Despesa	Fonte STN (MSC)	Valor a Suplementar
0003.1064	4.4.90.51	1.500	R\$ 303.192,45

Excesso de Arrecadação

Fonte da Receita	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Tendência de Arrecadação	Excesso de Arrecadação
01.500	R\$ 102.064.165,95	R\$ 53.698.704,46	R\$ 122.888.483,59	R\$ 20.824.317,64

Jarú/RO, 11 de julho de 2022

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jarú

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JEVERSON LUIZ DE LIMA, Prefeito em Exercício**, em 11/07/2022 às 11:46, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **1155240** e o código verificador **162BDEC1**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	11/07/2022 10:59

Referência: [Processo nº 1-2747/2021](#).

Docto ID: 1155240 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

MENSAGEM Nº 1313/GP/2022

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Luis Eduardo Schincaglia
Presidente da Câmara Municipal de Jaru

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 3.535, de 11 de julho de 2022, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação no valor de R\$ 303.192,45 (trezentos e três mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos), na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Pelo exposto e nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Jaru/RO, 11 de julho de 2022

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JEVERSON LUIZ DE LIMA, Prefeito em Exercício**, em 11/07/2022 às 11:46, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **1155311** e o código verificador **19F0B5CA**.



Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	11/07/2022 10:59
2	FERNANDA KICHILESKI BOM	***.206.402-**	18/07/2022 13:49

Referência: [Processo nº 1-2747/2021.](#)

Docto ID: 1155311 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 5)
1-2747/2021**

Interessado: **SEMINFRAM - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente**
Assunto: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL**

Data/Hora: **11/07/2022 17:29:32**
Origem: **SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP (9)**
Destino: **CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA (379)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Encaminho crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação na importância de R\$ 303.192,45 (trezentos e três mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) distribuídos a seguinte dotação:

**PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS
ASSESSOR (A) JURÍDICO (A) DA SEGAP**

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (CD) por **PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS, ASSESSOR (A) JURÍDICO (A) DA SEGAP**, em 11/07/2022 às 17:29, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **1156589** e o código verificador **A4DA429A**.

Referência: [Processo nº 1-2747/2021](#).

Docto ID: 1156589 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**

Ofício n.º 71 /SEC.LEG. /CMJ/2022

Jaru/RO, 13 de julho de 2022.

Ao Exmo. Sr.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Jaru

Assunto: Autógrafo dos Projetos de Leis Aprovados.

Senhor Prefeito,

Ao tempo que cumprimento Vossa Senhoria, manifestando meus votos de estima e consideração, venho respeitosamente encaminhar, para conhecimento e providências, autógrafos dos seguintes Projetos de Lei;

1) Projeto de Lei Nº3.507 de 28 de junho de 2022 de Aatoria do Poder Executivo que Ratifica o protocolo de intenções do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDONIA, e dá outras providências. Tais dispositivos legais autorizaram que dois ou mais entes federados podem criar um consórcio público para prestar um serviço público de interesse comum).

2) Projeto de Lei Nº3.512 de 29 de junho de 2022 de Aatoria do Poder Executivo que Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária R\$ 61.311,60 sessenta e um mil, trezentos e onze reais e sessenta centavos.(O crédito será destinado a acobertar despesas com a contratação de estagiários, tendo como objetivo principal a preparação do estudante de ensino superior para a entrada no mercado de trabalho, permitindo que adquiram vivência prática, contribuindo no desenvolvimentos das atividades).

3) Projeto de Lei Nº3.513 de 29 de junho de 2022 de Aatoria do Poder Executivo que Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação R\$ 13.356,00 treze mil e trezentos e cinquenta e seis reais.(O credito é oriundo dos repasses de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

4) Projeto de Lei Nº3.514 de 01º de julho de 2022 de Aatoria do Poder Executivo que Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de operação de crédito R\$ 4.769.000,00 (quatro milhões e setecentos e sessenta e nove mil reais. (O crédito será destinado para aquisição de veículos e máquinas pesadas, tendo por objetivo de investimento para reforçar e renovar a frota do município).

5) Projeto de Lei Nº3.515 de 01º de julho de 2022 de Aatoria do Poder Executivo que Institui o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Jarú para 2022 e dá outras providências.

6) Projeto de Lei Nº3.516 de 01º de julho de 2022 de Aatoria do Poder Executivo que Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária R\$ 655.530,67 seiscentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e sete centavos.(O crédito será destinado a acobertar despesas com a aquisição de materiais de consumo, tais como; medicamentos, material pensil, limpeza, combustível, dentre outros necessários ao atendimento das demandas da Atenção Especializada e Hospitalar).

7) Projeto de Lei Nº3.517 de 05 de julho de 2022 de Aatoria do Poder Executivo que Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação R\$ 50.200,00 cinquenta mil e duzentos reais. (O crédito será destinado a acobertar despesas com o pagamento de tarifas bancárias, e com despesas de pessoal (Indenizações e Restituições Trabalhistas).

8) Projeto de Lei Nº3.518 de 05 de julho de 2022 de Aatoria do Poder Executivo que Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação R\$ 534.143,95 quinhentos e trinta e quatro mil, cento e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos. (O crédito será destinado a acobertar despesas com a manutenção e conservação das escolas de educação infantil, bem como na aquisição de materiais didáticos).

9) Projeto de Lei Nº3.520 de 07 de julho de 2022 de Aatoria do Poder Executivo que Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação R\$ 800.000,00 oitocentos mil reais.(O recurso será destinado a Atenção Primária à Saúde para custear despesas com materiais de consumo).

10) Projeto de Lei Nº3.521 de 07 de julho de 2022 de Aatoria do Poder Executivo que Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação R\$ 1.000.000,00 um milhão de reais. (O recurso será destinado para custear despesas de pessoal, com pagamento de auxílio saúde, auxílio transporte, auxílio alimentação e encargos patronais dos servidores).

11) Projeto de Lei Nº3.522 de 07 de julho de 2022 de Aatoria do Poder Executivo que Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária R\$ 24.000,00 vinte e quatro mil reais.(O crédito será destinado a acobertar despesas com a alimentação dos institucionalizados do Lar da Criança e do Adolescente).

12) Projeto de Lei Nº3.523 de 07 de julho de 2022 de Aatoria do Poder Executivo que Institui a Gratificação de Desempenho e Produtividade, para Profissionais da Saúde do Município de Jarú, sendo

eles: Farmacêutico, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Odontólogo, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo e Técnico de Enfermagem.

13) Projeto de Lei Nº3.524 de 07 de julho de 2022 de Aatoria do Poder Executivo que Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação R\$ 1.800.000,00 um milhão e oitocentos mil reais.(O credito será destinado a custear despesas de pessoal (vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil e encargos patronais) e auxílios financeiros para atender aos servidores).

14) Projeto de Lei Nº3.525 de 07 de julho de 2022 de Aatoria do Poder Executivo que Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária R\$ 504,00 quinhentos e quatro reais.(O crédito será destinado a acobertar despesas com a contratação de serviços de telefonia móvel).

15) Projeto de Lei Nº3.526 de 07 de julho de 2022 de Aatoria do Poder Executivo que Altera a Lei nº 3.254 de 27 de junho de 2022.(O presente projeto de Lei visa alterar a Lei nº 3254, de 27 de junho de 2022,que autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação).

16) Projeto de Lei Nº3.527 de 07 de julho de 2022 de Aatoria do Poder Executivo que Altera a Lei nº 3.080, de 20 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Jarú, cria os cargos em comissão e as funções gratificadas necessárias, procede a uma nova organização, e dá outras providências.(A alteração proposta modifica a disposição salarial dos Cargos de Diretor, Vice-Diretor e Secretário Escolar, diversificando de acordo com a proporção da unidade escolar da Rede de Educação do Município de Jarú/RO).

17) Projeto de Lei Nº3.529 de 08 de julho de 2022 de Aatoria do Poder Executivo que Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação R\$ 2.761.430,86 dois milhões, setecentos e sessenta e um mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta e seis centavos. (O Presente, tem por objetivo a PAVIMENTAÇÃO EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO-TSD em vias urbanas do Município de Jarú).

18) Projeto de Lei Nº3.530 de 08 de julho de 2022 de Aatoria do Poder Executivo que Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação R\$ 701.071,96 setecentos e um mil, setenta e um reais e noventa e seis centavos.(O referido Projeto tem por objetivo a PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ com drenagem, meio fio e sarjeta em vias urbanas do município de Jarú).

19) Projeto de Lei Nº3.533 de 11 de julho de 2022 de Aatoria do Poder Executivo que Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação e superávit financeiro R\$ 2.443.314,00 dois milhões, quatrocentos e quarenta e três mil e trezentos e quatorze reais. (O crédito será destinado para a realização da pavimentação em tratamento superficial duplo - TSD em vias urbanas do município de Jarú).

20) Projeto de Lei Nº3.534 de 11 de julho de 2022 de Aatoria do Poder Executivo que Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de

arrecadação R\$ 745.000,00 setecentos e quarenta e cinco mil reais.(O crédito será destinado para Construção de Unidade Básica de Saúde no Bairro Savana Park).

21) Projeto de Lei Nº3.535 de 11 de julho de 2022 de Aatoria do Poder Executivo que Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação R\$ 303.192,45 trezentos e três mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos.(O crédito será destinado para a realização da pavimentação asfáltica, recapeamento, drenagem e meio fio de concreto em vias urbanas do município de Jaru).

22) Projeto de Lei Nº3.538 de 11 de julho de 2022 de Aatoria do Poder Executivo que Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação R\$ 223.763,30 duzentos e vinte e três mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta centavos.(O crédito será destinado para a realização de pavimentação asfáltica, com drenagem e calçadas em vias urbanas do município de Jaru).

23) Projeto de Lei Nº3.539 de 11 de julho de 2022 de Aatoria do Poder Executivo que Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação e superávit financeiro R\$ 137.622,13 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e vinte e dois reais e treze centavos.(O credito tem por objetivo a aquisição de computadores para equipar as secretarias das escolas municipais de Jaru/RO).

24) Projeto de Lei Nº3.540 de 11 de julho de 2022 de Aatoria do Poder Executivo que Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro R\$ 63.400,00 sessenta e três mil e quatrocentos reais.(O crédito será destinado a aquisição de mobiliário (mesas e cadeiras) para prover os departamentos da Secretaria).

Palácio Sidney Rodrigues Guerra, em 13 de julho de 2022

CLEONILSON AGUIAR DO NASCIMENTO

DIRETOR DE SECRETARIA LEGISLATIVA - CMJ

Rua Goiás, 3531 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-6250 - Site: www.jaru.ro.leg.br - CNPJ: 05.705.900/0001-58



Documento assinado eletronicamente por **CLEONILSON AGUIAR DO NASCIMENTO, DIRETOR DE SECRETARIA LEGISLATIVA**, em 13/07/2022 às 14:15, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Resolução nº 265 de 14/02/2022](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID





**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 3.535, DE 13 JULHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** decreta:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação na importância de R\$ 303.192,45 (trezentos e três mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R\$ 303.192,45

02 - Poder Executivo

02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP

15.451.0003.1064.0000 - Pavimentação em Vias Urbanas

4.4.90.51 - Obras e Instalações

R\$ 303.192,45

F.R.: 01 500

1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos 01.500 - Recursos do Exercício Corrente - Outros Recursos não Vinculados, fonte de recursos STN (MSC) 1.500.

Excesso de Arrecadação: R\$ 303.192,45

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Jaru

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais

P.A	Elemento de Despesa	Fonte STN (MSC)	Valor a Suplementar
0003.1064	4.4.90.51	1.500	R\$ 303.192,45

Excesso de Arrecadação

Fonte da Receita	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Tendência de Arrecadação	Excesso de Arrecadação
01.500	R\$ 102.064.165,95	R\$ 53.698.704,46	R\$ 122.888.483,59	R\$ 20.824.317,64

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Jaru

Rua Goiás, 3531 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-6250 - Site: www.jaru.ro.leg.br - CNPJ: 05.705.900/0001-58



Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO SCHINCAGLIA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, em 13/07/2022 às 13:40, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Resolução nº 265 de 14/02/2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **ILSON PEDRO FÉLIX, VEREADOR**, em 13/07/2022 às 14:43, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Resolução nº 265 de 14/02/2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA DE FATIMA DA SILVA ABADIAS, VEREADOR**, em 13/07/2022 às 15:06, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Resolução nº 265 de 14/02/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **1159612** e o código verificador **B17740DB**.

Referência: [Processo nº 1-2747/2021](#).

Docto ID: 1159612 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**

**DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 6)
1-2747/2021**

Interessado: **SEMINFRAM - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente**
Assunto: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL**

Data/Hora: **13/07/2022 15:58:09**
Origem: **CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA (379)**
Destino: **SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP (9)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Certifico que segue Autografo do PL aprovado na 28ª Sessão Extraordinária.

**CLEONILSON AGUIAR DO NASCIMENTO
DIRETOR DE SECRETARIA LEGISLATIVA**

Rua Goiás, 3531 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-6250 - Site: www.jaru.ro.leg.br - CNPJ: 05.705.900/0001-58



Documento assinado eletronicamente por **CLEONILSON AGUIAR DO NASCIMENTO, DIRETOR DE SECRETARIA LEGISLATIVA**, em 13/07/2022 às 15:58, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Resolução nº 265 de 14/02/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **1160267** e o código verificador **BE6B7554**.

Referência: [Processo nº 1-2747/2021](#).

Docto ID: 1160267 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

LEI Nº 3.279, DE 13 DE JULHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação na importância de R\$ 303.192,45 (trezentos e três mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+):	R\$ 303.192,45
02 - Poder Executivo	
02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP	
15.451.0003.1064.0000 - Pavimentação em Vias Urbanas	
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$ 303.192,45
F.R.: 01 500	
1 Recursos do Exercício Corrente	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos 01.500 - Recursos do Exercício Corrente - Outros Recursos não Vinculados, fonte de recursos STN (MSC) 1.500.

Excesso de Arrecadação:	R\$ 303.192,45
-------------------------	----------------

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais

P.A	Elemento de Despesa	Fonte STN (MSC)	Valor a Suplementar
0003.1064	4.4.90.51	1.500	R\$ 303.192,45

Excesso de Arrecadação

Fonte da Receita	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Tendência de Arrecadação	Excesso de Arrecadação
01.500	R\$ 102.064.165,95	R\$ 53.698.704,46	R\$ 122.888.483,59	R\$ 20.824.317,64

Jaru/RO, 13 de julho de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JEVERSON LUIZ DE LIMA, Prefeito em Exercício**, em 13/07/2022 às 19:04, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **1160747** e o código verificador **850AC93A**.

Seq. Nome

Cientes

CPF

Data/Hora

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS	***.990.882-**	13/07/2022 18:42
2	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	13/07/2022 18:54

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **14/07/2022**, edição **134**, página **22** e código verificador **4745**.

Referência: [Processo nº 1-2747/2021](#).

Docto ID: 1160747 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

DECRETO Nº 14.404, DE 14 DE JULHO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de excesso de arrecadação;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.279, de 13 de julho de 2022, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação.

D E C R E T A

Art. 1º Abre no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação na importância de R\$ 303.192,45 (trezentos e três mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R\$ 303.192,45

02 - Poder Executivo
02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP

15.451.0003.1064.0000 - Pavimentação em Vias Urbanas

4.4.90.51 - Obras e Instalações

R\$ 303.192,45

F.R.: 01.500

1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos 01.500 - Recursos do Exercício Corrente - Outros Recursos não Vinculados, fonte de recursos STN (MSC) 1.500.

Excesso de Arrecadação:

R\$ 303.192,45

Art. 3º É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I JUSTIFICATIVA

Considerando o realinhamento de preços referente ao termo de Convênio nº 006/2021/PJ/DER/RO, celebrado entre o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO e o Município de Jarú, conforme planilha de composição de custos no valor de R\$ 303.192,45 (trezentos e três mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos), que visa adequação do projeto de pavimentação asfáltica em CBUQ, recapeamento em TSD, drenagem e meio fio de concreto em vias urbanas do município de Jarú.

Considerando que a pavimentação asfáltica visa proporcionar melhores condições de trafegabilidade, agilidade e segurança nos deslocamentos de motoristas e pedestres, melhorar as condições de limpeza, assim como para o desenvolvimento urbano do Município de Jarú.

Considerando que o crédito será destinado para a realização da pavimentação asfáltica, recapeamento, drenagem e meio fio de concreto em vias urbanas do município de Jarú, conforme termo de Convênio nº 006/2021/PJ/DER/RO.

Diante do exposto, justifica-se a abertura do crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação, na unidade orçamentária: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

ANEXO II MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais

	Elemento de	Fonte	Valor a
--	-------------	-------	---------

P.A	Elementos de Despesa	Fonte STN (MSC)	Valor Suplementar
0003.1064	4.4.90.51	1.500	R\$ 303.192,45

Excesso de Arrecadação

Fonte da Receita	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Tendência de Arrecadação	Excesso de Arrecadação
01.500	R\$ 102.064.165,95	R\$ 53.698.704,46	R\$ 122.888.483,59	R\$ 20.824.317,64

Jaru/RO, em 14 de julho de 2022

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JEVERSON LUIZ DE LIMA, Prefeito em Exercício**, em 14/07/2022 às 17:33, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **1162333** e o código verificador **DDC871AC**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	14/07/2022 17:00
2	MOANNE SARAIVA DUARTE CURTI		***.375.952-**	15/07/2022 09:03
3	PEDRO HENRIQUE BARRIM VIANA SANTOS		***.990.882-**	18/07/2022 07:57

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **15/07/2022**, edição **135**, página **17** e código verificador **4800**.

Referência: [Processo nº 1-2747/2021](#).

Docto ID: 1162333 v1

LEI Nº 3.278, DE 13 DE JULHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação no valor de R\$ 745.000,00 (setecentos e quarenta e cinco mil reais), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021), distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+):	R\$ 745.000,00
02 - Poder Executivo	
02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0001.1033.0000 - Construção de Unidade Básica de Saúde	
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$ 745.000,00
F.R.: 01 601	
1 Recursos do Exercício Corrente	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos 01.601 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências Fundo a Fundo - Recursos do SUS provenientes do governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Excesso de Arrecadação: R\$ 745.000,00

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais

P.A	Elemento de Despesa	Fonte STN (MSC)	Valor a Suplementar
0001.1033	4.4.90.51	1.601	R\$ 745.000,00

Excesso de Arrecadação

Fonte da Receita	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Excesso de Arrecadação
01.601	R\$ 1.200.000,00	R\$ 1.945.000,00	R\$ 745.000,00

Jaru/RO, 13 de julho de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 4744

LEI Nº 3.279, DE 13 DE JULHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação na importância de R\$ 303.192,45 (trezentos e três mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+):	R\$ 303.192,45
02 - Poder Executivo	
02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP	
15.451.0003.1064.0000 - Pavimentação em Vias Urbanas	
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$ 303.192,45
F.R.: 01 500	
1 Recursos do Exercício Corrente	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos 01.500 - Recursos do Exercício Corrente - Outros Recursos não Vinculados, fonte de recursos STN (MSC) 1.500.

Excesso de Arrecadação: R\$ 303.192,45

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.



Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais

P.A	Elemento de Despesa	Fonte STN (MSC)	Valor a Suplementar
0003.1064	4.4.90.51	1.500	R\$ 303.192,45

Excesso de Arrecadação

Fonte da Receita	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Tendência de Arrecadação	Excesso de Arrecadação
01.500	R\$ 102.064.165,95	R\$ 53.698.704,46	R\$ 122.888.483,59	R\$ 20.824.317,64

Jaru/RO, 13 de julho de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 4745

LEI Nº 3.280, DE 13 DE JULHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação no valor de R\$ 223.763,30 (duzentos e vinte e três mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta centavos), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021), distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R\$ 223.763,30

02 - Poder Executivo

02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

15.451.0003.1064.0000 - Pavimentação em Vias Urbanas

4.4.90.51 - Obras e Instalações

R\$ 223.763,30

F.R.: 01 500

1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes excesso de arrecadação, fonte de recursos STN (MSC) 01.500 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos.

Excesso de Arrecadação:

R\$ 223.763,30

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais

P.A	Elemento de Despesa	Fonte STN (MSC)	Valor a Suplementar
0003.1064	4.4.90.51	1.500	R\$ 223.763,30

Excesso de Arrecadação

Fonte da Receita	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Tendência de Arrecadação	Excesso de Arrecadação
01.500	R\$ 102.064.165,95	R\$ 53.698.704,46	R\$ 122.888.483,59	R\$ 20.824.317,64

Jaru/RO, 13 de julho de 2022.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 4746







Município de Jarú

04.279.238/0001-59
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE - 1080 - SETOR 02
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Publicação	LEI Nº 3.279, DE 13 DE JULHO DE 2022	19/07/2022
ID: 1167193		Processo
CRC: 4D0F4937		
Processo: 1-2747/2021		Documento
Usuário: MOANNE SARAIVA DUARTE CURTI		
Criação: 19/07/2022 09:11:22	Finalização: 19/07/2022 09:12:02	

MD5: **3D62D58ADF7CA418FD157C00C1640E5B**

SHA256: **E01F6C89DD72454F7BC6CBD65798E5A07776B089F928200ACBDA08565398135C**

Súmula/Objeto:

PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 3.279, DE 13 DE JULHO DE 2022.

INTERESSADOS

SEMINFRAM - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio

19/07/2022 09:11:22

ASSUNTOS

ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL

19/07/2022 09:11:22

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.jaru.ro.gov.br informando o ID 1167193 e o CRC 4D0F4937.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais

P.A	Elemento de Despesa	Fonte STN (MSC)	Valor a Suplementar
0002.1000	4.4.90.52	02.755	R\$ 63.400,00

Superávit Financeiro

Fonte da Receita	Disponibilidade Financeira 2021	Restos a Pagar	Superávit do Exercício
02.755	R\$ 1.149.551,83	R\$ 0,00	R\$ 1.149.551,83

Jaru/RO, 14 de julho de 2022

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 4806

DECRETO Nº 14.404, DE 14 DE JULHO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de excesso de arrecadação;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.279, de 13 de julho de 2022, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação.

D E C R E T A

Art. 1º Abre no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação na importância de R\$ 303.192,45 (trezentos e três mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R\$ 303.192,45

02 - Poder Executivo

02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP

15.451.0003.1064.0000 - Pavimentação em Vias Urbanas

4.4.90.51 - Obras e Instalações

R\$ 303.192,45

F.R.: 01.500

1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos 01.500 - Recursos do Exercício Corrente - Outros Recursos não Vinculados, fonte de recursos STN (MSC) 1.500.

Excesso de Arrecadação: R\$ 303.192,45

Art. 3º É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando o realinhamento de preços referente ao termo de Convênio nº 006/2021/PJ/DER/RO, celebrado entre o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO e o Município de Jaru, conforme planilha de composição de custos no valor de R\$ 303.192,45 (trezentos e três mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos), que visa adequação do projeto de pavimentação asfáltica em CBUQ, recapeamento em TSD, drenagem e meio fio de concreto em vias urbanas do município de Jaru.

Considerando que a pavimentação asfáltica visa proporcionar melhores condições de trafegabilidade, agilidade e segurança nos deslocamentos de motoristas e pedestres, melhorar as condições de limpeza, assim como para o desenvolvimento urbano do Município de Jaru.

Considerando que o crédito será destinado para a realização da pavimentação asfáltica, recapeamento, drenagem e meio fio de concreto em vias urbanas do município de Jaru, conforme termo de Convênio nº 006/2021/PJ/DER/RO.



Diante do exposto, justifica-se a abertura do crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação, na unidade orçamentária: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais

P.A	Elemento de Despesa	Fonte STN (MSC)	Valor a Suplementar
0003.1064	4.4.90.51	1.500	R\$ 303.192,45

Excesso de Arrecadação

Fonte da Receita	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Tendência de Arrecadação	Excesso de Arrecadação
01.500	R\$ 102.064.165,95	R\$ 53.698.704,46	R\$ 122.888.483,59	R\$ 20.824.317,64

Jaru/RO, em 14 de julho de 2022

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Protocolo 4800

DECRETO N° 14.405, DE 14 DE JULHO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais especiais, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de excesso de arrecadação;

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 3.278, de 13 de julho de 2022, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação.

D E C R E T A

Art. 1º Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação na importância de R\$ 745.000,00 (setecentos e quarenta e cinco mil reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei n° 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei n° 3.030, de 16 de novembro de 2021) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R\$ 745.000,00

02 - Poder Executivo

02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0001.1033.0000 - Construção de Unidade Básica de Saúde

4.4.90.51 - Obras e Instalações

R\$ 745.000,00

F.R.: 01 601

1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos 01.601 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências Fundo a Fundo - Recursos do SUS provenientes do governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Excesso de Arrecadação: R\$ 745.000,00

Art. 3º É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Comunicação Interna n° 463, de 08 de julho de 2022.

O excesso de arrecadação é oriundo de recurso de Emenda Parlamentar, para Construção de Unidade Básica de Saúde.

Considerando a Portaria N° 2709, de 13 de Outubro de 2021 - Habilita o Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Conforme solicitação o crédito será destinado para Construção de Unidade Básica de Saúde no Bairro Savana Park.

A Construção do Centro de Saúde Savana Park, tem como objetivo atender aos usuários do SUS nas proximidades do bairro Savana Park, expectativa de atendimento de aproximadamente 07 (sete) mil moradores. A Unidade Básica de Saúde é a porta de entrada preferencial do sistema único de saúde, tendo como objetivo principal atender os problemas de saúde da população sem a necessidade de encaminhar para para outros serviços de emergência ou hospital, trabalhando especialmente a saúde preventiva.

Considerando o artigo 43, § 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência de arrecadação.







Município de Jarú

04.279.238/0001-59
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE - 1080 - SETOR 02
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Publicação	DECRETO Nº 14.404, DE 14 DE JULHO	19/07/2022
ID: 1167204		Processo
CRC: 2CED397D		
Processo: 1-2747/2021		Documento
Usuário: MOANNE SARAIVA DUARTE CURTI		
Criação: 19/07/2022 09:13:52	Finalização: 19/07/2022 09:14:52	

MD5: **D57143D3EED8803E455FDC8FAE5154DF**

SHA256: **48D23E330A8C11F2C9F6E91C4284959393DCC0F77B9CAC215AC0D62830364916**

Súmula/Objeto:

PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 14.404, DE 14 DE JULHO DE 2022.

INTERESSADOS

SEMINFRAM - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio

19/07/2022 09:13:52

ASSUNTOS

ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL

19/07/2022 09:13:52

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.jaru.ro.gov.br informando o ID 1167204 e o CRC 2CED397D.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 7)
1-2747/2021**

Interessado: **SEMINFRAM - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente**
Assunto: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL**

Data/Hora: **19/07/2022 09:15:32**
Origem: **SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO - SEGAP (9)**
Destino: **DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO (342)**
Finalidade: **()**

Despacho:

APÓS A PUBLICAÇÃO DA LEI SOB Nº 3.279 E DO DECRETO SOB Nº 14.404, ENCAMINHO OS AUTOS PARA
DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

**MOANNE SARAIVA DUARTE CURTI
ASSESSOR (A) ESPECIAL TÉCNICO (A) DA SEGAP**

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **MOANNE SARAIVA DUARTE CURTI, ASSESSOR (A) ESPECIAL TÉCNICO (A) DA SEGAP**, em 19/07/2022 às 09:16, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **1167214** e o código verificador **C8938F5E**.

Referência: [Processo nº 1-2747/2021](#).

Docto ID: 1167214 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

SEMAFO

Comunicação Interna nº 488/2022

JARU/RO, 26 de agosto de 2022.

De: **SEMAFO - GABINETE DO SECRETÁRIO**
Para: **DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO**

Assunto: **Abertura De Crédito Adicional Especial Por Anulação Orçamentária.**

Prezados,

Com os cordiais cumprimentos vimos por meio deste solicitar Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 51.163,38 (cinquenta e um mil, cento e sessenta e três reais e trinta e oito centavos), visando custear despesa de ADITIVO de quantitativo referente ao Contrato 60/GP/2021 vinculado ao Convênio nº 006/2021/PJ/DER-RO, o qual tem por objetivo a Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para Pavimentação, Recapeamento, Drenagem, Meio Fio em Ruas e Avenidas do Município de Jaru;

Considerando a insuficiência orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos para custeio da despesa, em razão da necessidade de adequação do Projeto visto que alguns itens não foram previstos inicialmente na Planilha de Composição de Custos, bem como foram constatados no decorrer na execução da obra.

Considerando que ausência de pavimentação afeta as condições trafegabilidade, bem como a qualidade de vida das pessoas, visto que no período das chuvas favorecem o acúmulo de lama, o crescimento da vegetação e a formação de buracos, e em tempos secos, a poeira polui o ar contribuindo para o aumento de problemas respiratórios, além do incômodo da sujeira.

Considerando que o serviço de pavimentação asfáltica visa proporcionar melhores condições de trafegabilidade, agilidade e segurança nos deslocamentos de motoristas e pedestres, melhorando as

condições de limpeza, contribuindo para a saúde pública, assim como para o desenvolvimento urbano do Município de Jarú.

Considerando que a Lei Federal nº 4.320 de 1964, no art. 40 a 43, dispõe o seguinte:

Art. 40 - São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41 - Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I. O superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. Os provenientes de excesso de arrecadação

III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV. O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Diante do acima exposto, solicito abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, conforme abaixo descrito:

Suplementação:

02 Poder Executivo

02 09 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

15 451 0003 1064 0000 Pavimentação em Vias Urbanas

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Valor: R\$ 51.163,38 (cinquenta e um mil, cento e sessenta e três reais e trinta e oito centavos)

Anulação:

02 Poder Executivo

02 04 Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

99 999 9999 9999 0000 - Reserva de Contingência

9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência/Reserva RPPS

Ficha: 193

Valor: R\$ 51.163,38 (cinquenta e um mil, cento e sessenta e três reais e trinta e oito centavos)

ANEXO I QUADRO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS

P. A	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
9999 9999	9.9.99.99.99	0.1.500	R\$ 51.163,38	
0003 1064	4.4.90.51.00	0.1.500	-	R\$ 51.163,38

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

IGOR BAPTISTA ZANOL

SECRETÁRIO (A) MUN. DE ADM. FINANÇAS E ORÇAMENTO

Elaborado por: GILMARA MORAES BARCELOS
ASSESSOR (A) ESPECIAL TÉCNICO (A) DA SEGAP

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **GILMARA MORAES BARCELOS, ASSESSOR(A) ESPECIAL TÉCNICO(A) DA SEGAP**, em 26/08/2022 às 17:25, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **IGOR BAPTISTA ZANOL, SECRETÁRIO (A) MUN. DE ADM. FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em 26/08/2022 às 17:32, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **1247084** e o código verificador **937819C3**.



Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JACKSON OLIVEIRA DOS REIS	***.987.702-**	29/08/2022 17:01
2	ELIANE APARECIDA CASATO	***.130.132-**	29/08/2022 17:38

Referência: [Processo nº 1-2747/2021.](#)

Docto ID: 1247084 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE 1080 SETOR 02

04279238/0001-59

Exercício: 2022

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 29/08/2022

Page 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
2				PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU - RO				
02				PODER EXECUTIVO				
02 04				SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E				
020400				SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E O				
99				Reserva de Contingência				
99 999				Reserva de Contingência				
99 999 9999				RESERVA DE CONTIGÊNCIA				
99 999 9999 9999			0000	RESERVA DE CONTIGENCIA				
193				9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS	1.457.977,18	0,00	-802.645,51	655.331,67
	0.1.500		002.001	Recursos Próprios / Ordinários	0,00			655.331,67
					9.796,00			645.535,67
TOTAL ORÇAMENTARIO					1.457.977,18	0,00	-802.645,51	655.331,67
					0,00			655.331,67
					9.796,00			645.535,67
TOTAL GERAL					1.457.977,18	0,00	-802.645,51	655.331,67
					0,00			655.331,67
					9.796,00			645.535,67







Município de Jaru

04.279.238/0001-59
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE - 1080 - SETOR 02
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	QDD ANULAÇÃO	29/08/2022
ID: 1252628		Processo
CRC: B70B4620		
Processo: 1-7067/2021		Documento
Usuário: JACKSON OLIVEIRA DOS REIS		
Criação: 29/08/2022 16:29:32	Finalização: 29/08/2022 16:34:59	

MD5: **241A7582A485050F96DEE4C004D8A345**

SHA256: **3E1810E92887BE1B867169AC13268EA946BD4B0070B57C5F1A41E008C1B6DF30**

Súmula/Objeto:

QDD ANULAÇÃO

INTERESSADOS

SEMINFRAM - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio

29/08/2022 16:29:32

ASSUNTOS

ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL

29/08/2022 16:29:32

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.jaru.ro.gov.br informando o ID 1252628 e o CRC B70B4620.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

PARECER

PROCESSO: 2747/2021

ASSUNTO: Comunicação Interna nº 488, de 26 de agosto de 2022.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 51.163,38 (cinquenta e um mil, cento e sessenta e três reais e trinta e oito centavos) para os fins que especifica".

RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado via e-proc, através do ([ID_1247084](#)), visando a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no orçamento vigente do Município de Jarú.

Considerando a insuficiência de dotação orçamentária atender o projeto de Pavimentação, Recapeamento, Drenagem, Meio Fio em Ruas e Avenidas do Município de Jarú.

A pavimentação asfáltica visa proporcionar melhores condições de trafegabilidade, agilidade e segurança nos deslocamentos de motoristas e pedestres, melhorar as condições de limpeza, assim como para o desenvolvimento urbano do Município de Jarú.

Instruem o pedido, no que interessa, (i) Comunicação Interna nº 488/2022; (ii) Quadro de detalhamento da despesa, e; (iii) memória de cálculo.

Desta forma, vieram as documentações a este Departamento de Orçamento Público para análise e parecer quanto a possibilidade do pedido.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orçamentária Anual - LOA é o instrumento utilizado para a consequente materialização do conjunto de programas, com suas ações e respectivos objetivos que foram planejados no (PPA) e priorizados na LDO.

A Lei Orçamentária Anual - LOA discriminará os recursos orçamentários e financeiros para o atingimento das metas e prioridades estabelecidas pela LDO e compreenderá, conforme art. 165, § 5º da CF.

O orçamento anual tem a função de executar a política fiscal traçada nas peças anteriores.

A lei orçamentária anual deverá conter, de forma consolidada, todas as receitas e despesas da administração direta e indireta (Poderes, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes).

A despesa pública em termos gerais corresponde aos gastos efetuados pela entidade com vistas ao atendimento das necessidades coletivas (econômicas e sociais) e ao cumprimento das responsabilidades institucionais do setor público, devendo ser realizadas por autoridades competentes e com base em autorizações do Poder Legislativo, por meio da lei orçamentária ou de créditos adicionais.

O planejamento, orçamento e gestão das finanças e políticas públicas compreendem todo um conjunto de ações, que abrangem desde a construção da visão de futuro até a definição e execução de metas físicas e financeiras a serem atingidas e de muitos pormenores que possam ser vislumbrados. Nesse contexto, a Lei Orçamentária passa a ser a expressão monetária dos recursos que deverão ser mobilizados, no ano específico de sua vigência, para execução das políticas públicas e do programa de trabalho do governo. (ALBUQUERQUE, MEDEIROS, FEIJÓ, 2013, pag. 99)

O orçamento Anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e as prioridades da coletividade. Entretanto, é possível que durante a execução do orçamento ocorram situações, fatos novos ou mesmo problemas não previstos na fase de elaboração. O mecanismo para corrigir estas falhas de previsão e retificar o orçamento anteriormente aprovado pelo Legislativo são denominados Créditos Adicionais.

A legislação permite que sejam abertas novas dotações para ajustar o orçamento e incluir autorização para despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual.

A constituição Federal trata do referido tema no capítulo denominado Finanças Públicas, onde, ao longo dos arts. 165 e 167 e incisos, aborda os créditos adicionais.

Além da Constituição Federal, diversas normas também tratam deste mecanismo.

- Lei Federal nº 4.320/64 Estabelece normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanço, tratando dos créditos adicionais nos arts. 40 a 46.
- Lei Orçamentária Anual Autoriza o Poder Executivo a se utilizar dos créditos adicionais, conforme determina a Lei nº 4.320/64.

Consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em: I - Suplementares, quando destinem a reforçar dotação orçamentária e II - Especiais, os reservados a despesa que não tenham tido dotação orçamentária específica.

DO CRÉDITO ESPECIAL

A proposição prevê a autorização para a abertura de crédito adicional do tipo "especial", indicando a destinação dos recursos e a fonte para custeio da despesa.

Créditos adicionais são autorização de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (Lei nº 4.320/64, art. 40). Permitem na realidade, o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

A supracitada norma, em seu artigo 40, descreve que são créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, ou seja, a despesa não prevista ou que se mostrou maior do que a inicialmente prevista.

Em uma análise inicial, verifica-se que a presente solicitação pretende abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 51.163,38 (cinquenta e um mil, cento e sessenta e três reais e trinta e oito centavos), nos termos do inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Pois bem, a [Comunicação Interna 488 de 26/08/2022 \(ID 1247084\)](#), justifica a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 51.163,38 (cinquenta e um mil, cento e sessenta e três reais e trinta e oito centavos) com a finalidade de atender o projeto de Pavimentação, Recapeamento, Drenagem, Meio Fio em Ruas e Avenidas do Município de Jaru.

DA CONCLUSÃO

Os créditos adicionais especiais são a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, devem ser previamente autorizados em Lei Especial pelo Poder Legislativo e aberto por Decreto do Executivo, ao qual compete demonstrar a existência de recursos disponíveis e de exposição que a justifique, observando-se as vedações constitucionais no artigo 167, V da CF, e as disposições expressas nos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Os recursos orçamentários, objeto deste crédito adicional, correrão por conta da Secretaria Municipal de Administração Finanças e Orçamento, devendo onerar a Funcional Programática 99.999.9999.9999 - Reserva de Contingência, no valor de R\$ 51.163,38 (cinquenta e um mil, cento e sessenta e três reais e trinta e oito centavos).

Diante do exposto, este Departamento de Orçamento Público é favorável pelo prosseguimento, uma vez que foram atendidos todos os pressupostos para a abertura de crédito adicional especial, em conformidade com as legislações pertinentes.

Jaru/RO, 29 de agosto de 2022

Eliane Aparecida Casato
Supervisora do Departamento de Orçamento Público

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
 Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON OLIVEIRA DOS REIS, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇA**, em 29/08/2022 às 17:33, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE APARECIDA CASATO, SUPERVISORA DO DEPTO. DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, em 29/08/2022 às 17:38, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **1252901** e o código verificador **24B02260**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	29/08/2022 18:11
2	MOANNE SARAIVA DUARTE CURTI		***.375.952-**	30/08/2022 15:23

Referência: [Processo nº 1-2747/2021](#).

Docto ID: 1252901 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

AUTORIZAÇÃO N. 2097

CONSIDERANDO a [Comunicação Interna 488 de 26/08/2022 \(ID 1247084\)](#) e o [Parecer Técnico 135 de 29/08/2022 \(ID 1252901\)](#), **AUTORIZO** a continuidade do procedimento conforme a lei. Nada mais.

Jaru/RO, 30 de agosto de 2022.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Elaborado por: MOANNE SARAIVA DUARTE CURTI
ASSESSOR (A) ESPECIAL TÉCNICO (A) DA SEGAP

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **MOANNE SARAIVA DUARTE CURTI, ASSESSOR (A) ESPECIAL TÉCNICO (A) DA SEGAP**, em 30/08/2022 às 15:36, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 01/09/2022 às 10:02, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **1256622** e o código verificador **FFDB12FF**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	31/08/2022 10:14

Referência: [Processo nº 1-2747/2021](#).

Docto ID: 1256622 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

DESPACHO

Processo...: 2747/2021

Assunto....: ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL

Considerando a mudança da solicitação de abertura de crédito, tendo em vista a insuficiência orçamentária, faz-se necessário nova análise e posterior autorização do Chefe do Poder Executivo.

Sem mais,

Jaru/RO, 04 de setembro de 2022

Jackson Oliveira dos Reis
Diretor do Departamento de Administração e Finanças

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON OLIVEIRA DOS REIS, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇA**, em 04/09/2022 às 08:43, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **1266880** e o código verificador **A9D7F901**.

Referência: [Processo nº 1-2747/2021](#).

Docto ID: 1266880 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

SEMAFO

Comunicação Interna nº 501/2022

JARU/RO, 02 de setembro de 2022.

De: **SEMAFO - GABINETE DO SECRETÁRIO**
Para: **DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO**

Assunto: **Abertura De Crédito Adicional Especial Por Anulação Orçamentária.**

Prezados,

Com os cordiais cumprimentos vimos por meio deste solicitar Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 51.163,38 (cinquenta e um mil, cento e sessenta e três reais e trinta e oito centavos), visando custear despesa de ADITIVO de quantitativo referente ao Contrato 60/GP/2021 vinculado ao Convênio nº 006/2021/PJ/DER-RO, o qual tem por objetivo a Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para Pavimentação, Recapeamento, Drenagem, Meio Fio em Ruas e Avenidas do Município de Jaru;

Considerando a insuficiência orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos para custeio da despesa, em razão da necessidade de adequação do Projeto visto que alguns itens não foram previstos inicialmente na Planilha de Composição de Custos, bem como foram constatados no decorrer na execução da obra.

Considerando que ausência de pavimentação afeta as condições trafegabilidade, bem como a qualidade de vida das pessoas, visto que no período das chuvas favorecem o acúmulo de lama, o crescimento da vegetação e a formação de buracos, e em tempos secos, a poeira polui o ar contribuindo para o aumento de problemas respiratórios, além do incômodo da sujeira.

Considerando que o serviço de pavimentação asfáltica visa proporcionar melhores condições de trafegabilidade, agilidade e segurança nos deslocamentos de motoristas e pedestres, melhorando as

condições de limpeza, contribuindo para a saúde pública, assim como para o desenvolvimento urbano do Município de Jarú.

Considerando que a Lei Federal nº 4.320 de 1964, no art. 40 a 43, dispõe o seguinte:

Art. 40 - São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41 - Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I. O superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. Os provenientes de excesso de arrecadação

III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV. O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Diante do acima exposto, solicito abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, conforme abaixo descrito:

Suplementação:

02 - Poder Executivo

02 09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

15 451 0003 1064 0000 - Pavimentação em Vias Urbanas

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Valor: R\$ 51.163,38 (cinquenta e um mil, cento e sessenta e três reais e trinta e oito centavos)

Anulação:

02 - Poder Executivo

02 04 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

04 122 0012 2084 0000 - Manutenção do Programa Educação Fiscal Convite à Cidadania

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Ficha: 180

Valor: R\$ 26.163,38 (vinte e seis mil, cento e sessenta e três reais e trinta e oito centavos)

Anulação:

02 - Poder Executivo

02 04 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

04 122 0012 2084 0000 - Manutenção do programa Educação Fiscal Convite à Cidadania

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 181

Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

ANEXO I QUADRO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS

P. A	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0012 2084	3.3.90.30.00	0.1.500	R\$ 26.163,38	-
0012 2084	3.3.90.39.00	0.1.500	R\$ 25.000,00	-
0003 1064	4.4.90.51.00	0.1.500	-	R\$ 51.163,38

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

IGOR BAPTISTA ZANOL

SECRETÁRIO (A) MUN. DE ADM. FINANÇAS E ORÇAMENTO

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
 Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **GILMARA MORAES BARCELOS, ASSESSOR(A) ESPECIAL TÉCNICO(A) DA SEGAP**, em 02/09/2022 às 17:24, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **IGOR BAPTISTA ZANOL, SECRETÁRIO (A) MUN. DE ADM. FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em 02/09/2022 às 17:27, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **1265593** e o código verificador **AB2B266D**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JACKSON OLIVEIRA DOS REIS	***.987.702-**	04/09/2022 08:53
2	ELIANE APARECIDA CASATO	***.130.132-**	05/09/2022 11:07

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ficha 180	02/09/2022	1265707
2	Ficha 181	02/09/2022	1265708

Referência: [Processo nº 1-2747/2021](#).

Docto ID: 1265593 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE 1080 SETOR 02

04279238/0001-59

Exercício: 2022

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 02/09/2022

Página 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
2				PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU - RO				
02				PODER EXECUTIVO				
02 04				SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E				
020400				SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E O				
04				Administração				
04 122				Administração Geral				
04 122 0012				EDUCAÇÃO FISCAL CONVITE À CIDADANIA				
04 122 0012 2084 0000				MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO FISCAL CONVITE À CIDADANIA				
180				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
	0.1.500			002.001 Recursos Próprios / Ordinários	0,00			50.000,00
					0,00			50.000,00
TOTAL ORÇAMENTARIO					50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
					0,00			50.000,00
					0,00			50.000,00
TOTAL GERAL					50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
					0,00			50.000,00
					0,00			50.000,00







Município de Jarú

04.279.238/0001-59
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE - 1080 - SETOR 02
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ficha	180	02/09/2022

ID: 1265707	Processo	Documento
CRC: 04463AEE		
Processo: 1-2747/2021		
Usuário: GILMARA MORAES BARCELOS		
Criação: 02/09/2022 14:16:07	Finalização: 02/09/2022 14:16:25	

MD5: **A38517422AE40FBA40053C9DAF68A8DD**

SHA256: **7A35BA9AB81D0B30670BDC46433ED9588F9A896D33435E965FED99BF5A80D308**

Súmula/Objeto:

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

INTERESSADOS

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO	Jarú	RO	02/09/2022 14:16:07
-----------------------------------	------	----	---------------------

ASSUNTOS

OUTROS	02/09/2022 14:16:07
--------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Comunicação Interna 501	02/09/2022	1265593
-------------------------	------------	---------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.jaru.ro.gov.br informando o ID 1265707 e o CRC 04463AEE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

RUA RAIMUNDO CANTANHEDE 1080 SETOR 02

04279238/0001-59

Exercício: 2022

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 02/09/2022

Página 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
2				PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU - RO				
02				PODER EXECUTIVO				
02 04				SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E				
020400				SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E O				
04				Administração				
04 122				Administração Geral				
04 122 0012				EDUCAÇÃO FISCAL CONVITE À CIDADANIA				
04 122 0012 2084 0000				MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO FISCAL CONVITE À CIDADANIA				
181				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC/	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
	0.1.500			Recursos Próprios / Ordinários	0,00			30.000,00
					0,00			30.000,00
TOTAL ORÇAMENTARIO					30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
					0,00			30.000,00
					0,00			30.000,00
TOTAL GERAL					30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
					0,00			30.000,00
					0,00			30.000,00







Município de Jarú

04.279.238/0001-59
RUA RAIMUNDO CANTANHEDE - 1080 - SETOR 02
www.jaru.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ficha	181	02/09/2022

ID: 1265708	Processo	Documento
CRC: 9BB8A3BC		
Processo: 1-2747/2021		
Usuário: GILMARA MORAES BARCELOS		
Criação: 02/09/2022 14:16:32	Finalização: 02/09/2022 14:16:43	

MD5: **1D6A9631DFBA99DB5C459DF3D49C1259**

SHA256: **54779AA25B05380B34C30F2EF4AD6C79EC64B9A1E16D4B18C8ADC74820B09928**

Súmula/Objeto:

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

INTERESSADOS

DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO PÚBLICO	Jaru	RO	02/09/2022 14:16:32
-----------------------------------	------	----	---------------------

ASSUNTOS

OUTROS	02/09/2022 14:16:32
--------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Comunicação Interna 501	02/09/2022	1265593
-------------------------	------------	---------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.jaru.ro.gov.br informando o ID 1265708 e o CRC 9BB8A3BC.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

PARECER

PROCESSO: 2747/2021

ASSUNTO: Comunicação Interna nº 501, de 02 de setembro de 2022.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 51.163,38 (cinquenta e um mil, cento e sessenta e três reais e trinta e oito centavos) para os fins que especifica".

RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado via e-proc, através do ([ID_1265593](#)), visando a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no orçamento vigente do Município de Jaru.

Considerando a insuficiência de dotação orçamentária atender o projeto de Pavimentação, Recapeamento, Drenagem, Meio Fio em Ruas e Avenidas do Município de Jaru.

A pavimentação asfáltica visa proporcionar melhores condições de trafegabilidade, agilidade e segurança nos deslocamentos de motoristas e pedestres, melhorar as condições de limpeza, assim como para o desenvolvimento urbano do Município de Jaru.

Instruem o pedido, no que interessa, (i) Comunicação Interna nº 501/2022; (ii) Quadro de detalhamento da despesa, e; (iii) memória de cálculo.

Desta forma, vieram as documentações a este Departamento de Orçamento Público para análise e parecer quanto a possibilidade do pedido.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orçamentária Anual - LOA é o instrumento utilizado para a consequente materialização do conjunto de programas, com suas ações e respectivos objetivos que foram planejados no (PPA) e priorizados na LDO.

A Lei Orçamentária Anual - LOA discriminará os recursos orçamentários e financeiros para o atingimento das metas e prioridades estabelecidas pela LDO e compreenderá, conforme art. 165, § 5º da CF.

O orçamento anual tem a função de executar a política fiscal traçada nas peças anteriores.

A lei orçamentária anual deverá conter, de forma consolidada, todas as receitas e despesas da administração direta e indireta (Poderes, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes).

A despesa pública em termos gerais corresponde aos gastos efetuados pela entidade com vistas ao atendimento das necessidades coletivas (econômicas e sociais) e ao cumprimento das responsabilidades institucionais do setor público, devendo ser realizadas por autoridades competentes e com base em autorizações do Poder Legislativo, por meio da lei orçamentária ou de créditos adicionais.

O planejamento, orçamento e gestão das finanças e políticas públicas compreendem todo um conjunto de ações, que abrangem desde a construção da visão de futuro até a definição e execução de metas físicas e financeiras a serem atingidas e de muitos pormenores que possam ser vislumbrados. Nesse contexto, a Lei Orçamentária passa a ser a expressão monetária dos recursos que deverão ser mobilizados, no ano específico de sua vigência, para execução das políticas públicas e do programa de trabalho do governo. (ALBUQUERQUE, MEDEIROS, FEIJÓ, 2013, pag. 99)

O orçamento Anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e as prioridades da coletividade. Entretanto, é possível que durante a execução do orçamento ocorram situações, fatos novos ou mesmo problemas não previstos na fase de elaboração. O mecanismo para corrigir estas falhas de previsão e retificar o orçamento anteriormente aprovado pelo Legislativo são denominados Créditos Adicionais.

A legislação permite que sejam abertas novas dotações para ajustar o orçamento e incluir autorização para despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual.

A constituição Federal trata do referido tema no capítulo denominado Finanças Públicas, onde, ao longo dos arts. 165 e 167 e incisos, aborda os créditos adicionais.

Além da Constituição Federal, diversas normas também tratam deste mecanismo.

- Lei Federal nº 4.320/64 Estabelece normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanço, tratando dos créditos adicionais nos arts. 40 a 46.
- Lei Orçamentária Anual Autoriza o Poder Executivo a se utilizar dos créditos adicionais, conforme determina a Lei nº 4.320/64.

Consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em: I - Suplementares, quando destinem a reforçar dotação orçamentária e II - Especiais, os reservados a despesa que não tenham tido dotação orçamentária específica.

DO CRÉDITO ESPECIAL

A proposição prevê a autorização para a abertura de crédito adicional do tipo "especial", indicando a destinação dos recursos e a fonte para custeio da despesa.

Créditos adicionais são autorização de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (Lei nº 4.320/64, art. 40). Permitem na realidade, o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

A supracitada norma, em seu artigo 40, descreve que são créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, ou seja, a despesa não prevista ou que se mostrou maior do que a inicialmente prevista.

Em uma análise inicial, verifica-se que a presente solicitação pretende abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 51.163,38 (cinquenta e um mil, cento e sessenta e três reais e trinta e oito centavos), nos termos do inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Pois bem, a [Comunicação Interna 501 de 02/09/2022 \(ID 1265593\)](#), justifica a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 51.163,38 (cinquenta e um mil, cento e sessenta e três reais e trinta e oito centavos) com a finalidade de atender o projeto de Pavimentação, Recapeamento, Drenagem, Meio Fio em Ruas e Avenidas do Município de Jaru.

DA CONCLUSÃO

Os créditos adicionais especiais são a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, devem ser previamente autorizados em Lei Especial pelo Poder Legislativo e aberto por Decreto do Executivo, ao qual compete demonstrar a existência de recursos disponíveis e de exposição que a justifique, observando-se as vedações constitucionais no artigo 167, V da CF, e as disposições expressas nos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Os recursos orçamentários, objeto deste crédito adicional, correrão por conta da Secretaria Municipal de Administração Finanças e Orçamento, devendo onerar a Funcional Programática 04.122.0012.2084.0000 - Manutenção do Programa Educação Fiscal Convite à Cidadania, no valor de R\$ 51.163,38 (cinquenta e um mil, cento e sessenta e três reais e trinta e oito centavos).

Diante do exposto, este Departamento de Orçamento Público é favorável pelo prosseguimento, uma vez que foram atendidos todos os pressupostos para a abertura de crédito adicional especial, em conformidade com as legislações pertinentes.

Jaru/RO, 04 de setembro de 2022

Eliane Aparecida Casato
Supervisora do Departamento de Orçamento Público

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON OLIVEIRA DOS REIS, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇA**, em 04/09/2022 às 08:54, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE APARECIDA CASATO, SUPERVISORA DO DEPTO. DE ORÇAMENTO PÚBLICO**, em 05/09/2022 às 11:10, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **1266881** e o código verificador **062BEB76**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	05/09/2022 08:01
2	MOANNE SARAIVA DUARTE CURTI	***.375.952-**	06/09/2022 14:52

Referência: [Processo nº 1-2747/2021](#).

Docto ID: 1266881 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

AUTORIZAÇÃO N. 2113

CONSIDERANDO a [Comunicação Interna 501 de 02/09/2022 \(ID 1265593\)](#) e o [Parecer Técnico 146 de 04/09/2022 \(ID 1266881\)](#), **AUTORIZO** a continuidade do procedimento conforme a lei. Nada mais.

Jaru/RO, 06 de setembro de 2022.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Elaborado por: MOANNE SARAIVA DUARTE CURTI
ASSESSOR (A) ESPECIAL TÉCNICO (A) DA SEGAP

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **MOANNE SARAIVA DUARTE CURTI, ASSESSOR (A) ESPECIAL TÉCNICO (A) DA SEGAP**, em 06/09/2022 às 14:56, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 06/09/2022 às 20:16, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **1271370** e o código verificador **E6804704**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	06/09/2022 18:01

Referência: [Processo nº 1-2747/2021](#).

Docto ID: 1271370 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 3.587, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** decreta:

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 51.163,38 (cinquenta e um mil, cento e sessenta e três reais e trinta e oito centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+):	R\$ 51.163,38
02 - Poder Executivo	
02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	
15.451.0003.1064.0000 - Pavimentação em Vias Urbanas	
4.4.90.51 - Obras e Instalações	R\$ 51.163,38
F.R.: 01.500	
1 Recursos do Exercício Corrente	

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos STN (MSC) 01.500, Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos, devendo onerar a Funcional Programática 04.122.0012.2084.0000 - Manutenção do Programa Educação Fiscal Convite à Cidadania.

Anulação (-):	R\$ - 51.163,38
02 - Poder Executivo	
02.04.00 - Secretaria Municipal de Administração Finanças e Orçamento	
04.122.0012.2084.0000 - Manutenção do Programa de Educação Fiscal Convite à Cidadania	
3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ - 26.163,38

F.R.: 01.500

1 Recursos do Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.04.00 - Secretaria Municipal de Administração Finanças e Orçamento

04.122.0012.2084.0000 - Manutenção do Programa de Educação Fiscal Convite à Cidadania

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ - 25.000,00

F.R.: 01.500

1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Considerando a insuficiência de dotação orçamentária atender o projeto de Pavimentação, Recapeamento, Drenagem, Meio Fio em Ruas e Avenidas do Município de Jarú.

A pavimentação asfáltica visa proporcionar melhores condições de trafegabilidade, agilidade e segurança nos deslocamentos de motoristas e pedestres, melhorar as condições de limpeza, assim como para o desenvolvimento urbano do Município de Jarú.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será

precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica.

Jaru/RO, 08 de setembro de 2022

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JEVERSON LUIZ DE LIMA, Prefeito em Exercício**, em 08/09/2022 às 11:23, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **1272333** e o código verificador **A21DFD8E**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	08/09/2022 08:54

Referência: [Processo nº 1-2747/2021](#).

Docto ID: 1272333 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO**

P. A	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0012.2084	3.3.90.30	01.500	R\$ 26.163,38	-
0012.2084	3.3.90.39	01.500	R\$ 25.000,00	-
0003.1064	4.4.90.51	01.500	-	R\$ 51.163,38

Jarú/RO, 08 de setembro de 2022

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jarú

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JEVERSON LUIZ DE LIMA, Prefeito em Exercício**, em 08/09/2022 às 11:23, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **1272335** e o código verificador **B853BE58**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	08/09/2022 08:54

Referência: [Processo nº 1-2747/2021](#).

Docto ID: 1272335 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

MENSAGEM Nº 1366/GP/2022

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Luis Eduardo Schincaglia
Presidente da Câmara Municipal de Jaru

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 3.587, de 08 de setembro de 2022, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 51.163,38 (cinquenta e um mil, cento e sessenta e três reais e trinta e oito centavos), na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos..

Pelo exposto e nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Jaru/RO, 08 de setembro de 2022

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JEVERSON LUIZ DE LIMA, Prefeito em Exercício**, em 08/09/2022 às 11:23, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **1272336** e o código verificador **E9B3E5D8**.

Cientes

09/09/2022

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	08/09/2022 08:54

Referência: [Processo nº 1-2747/2021](#).

Docto ID: 1272336 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 11)
1-2747/2021**

Interessado: **SEMINFRAM - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente**
Assunto: **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL**

Data/Hora: **08/09/2022 15:59:13**
Origem: **SEGAP - SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO (9)**
Destino: **CMJ - SECRETARIA LEGISLATIVA (379)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Encaminho para apreciação dessa digna Câmara Municipal o projeto de lei nº 3.587, de 08 de setembro de 2022, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 51.163,38 (cinquenta e um mil, cento e sessenta e três reais e trinta e oito centavos), na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

**FERNANDA KICHILESKI BOM
ANALISTA ADMINISTRATIVO(A)**

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA KICHILESKI BOM, ANALISTA ADMINISTRATIVO(A)**, em 08/09/2022 às 16:01, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **1274345** e o código verificador **D240E138**.

Referência: [Processo nº 1-2747/2021](#).

Docto ID: 1274345 v1